



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 5 de novembro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4192

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3621 2611**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3621 2661**

Diretoria Geral  
**(95) 3621 2633**

Departamento de Administração  
**(95) 3621 2652**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3621 2665**

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3621 2622**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3621 2680**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3621 2790**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3621 2769**  
**0800 280 0037**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**Expediente do dia 04/11/2009**

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 4ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 11 de novembro do corrente ano, quarta-feira, às dez horas, serão julgados os processos a seguir:

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 012052-7**

**IMPETRANTE: JADER LINHARES**

**ADVOGADO: DR. JOÃO PAULINO FURTADO SOBRINHO**

**IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 012698-7**

**IMPETRANTE: LEANDRO MARTINS VICENTE**

**ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES**

**IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 012001-4**

**IMPETRANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS LIBÓRIO**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS**

**IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**

**RELATOR: EXMO. SR. ROBÉRIO NUNES**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 010611-4**

**IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, PODER LEGISLATIVO, MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA - SINTIJURR**

**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO**

**IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**

**RELATOR: EXMO. SR. RICARDO OLIVEIRA**

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 04 003204-6**

**RECORRENTE: DANTE ROQUE MARTINS BIANECK**

**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**

**RECORRIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 04 003214-5**

**RECORRENTE: DANTE ROQUE MARTINS BIANECK**

**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**

**RECORRIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 3011/2009**

**ORIGEM: GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ASSUNTO: REMOÇÃO DE MAGISTRADO PARA A COMARCA DE CARACARAÍ**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Expediente do dia 04/11/2009**

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002751-7**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO DE SÁ MENDES**  
**RECORRIDO: RONI DOS SANTOS MACHADO**  
**ADVOGADOS: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR E OUTRO**

**DESPACHO**

I – Chamo o feito à ordem.

II – Torno sem efeito os itens I e II do Despacho de fls. 225, haja vista a decisão ser irrecurável desde a instância superior.

III – Cumpram-se os demais itens.

Boa Vista, 03 de novembro de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO  
PRESIDENTE – EM EXERCÍCIO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 006261-8**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO DE SÁ MENDES**  
**RECORRIDO: SÉRGIO ANDREZ GONZALEZ BRITO**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO J. P. MACEDO**

**DESPACHO**

I – Chamo o feito à ordem.

II – Torno sem efeito os itens I e II do Despacho de fls. 277, haja vista a decisão ser irrecurável desde instância superior.

III – Cumpra-se o último item.

Boa Vista, 03 de novembro de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO  
PRESIDENTE – EM EXERCÍCIO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 07 007935-4**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO**  
**AGRAVADO: JUNOT SILVA DE BRITO**  
**ADVOGADOS: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA E OUTRO**

**DESPACHO**

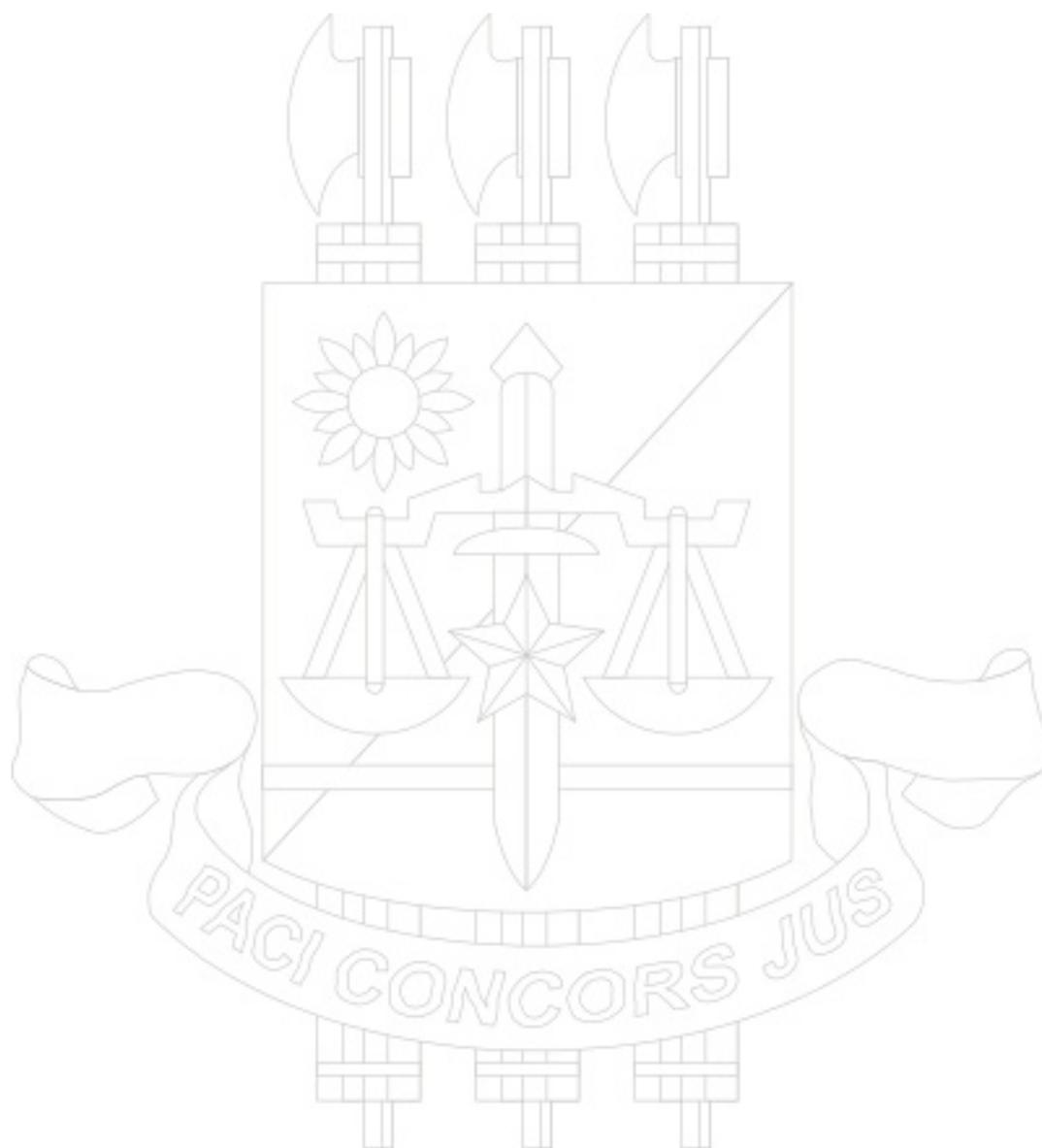
Apense-se aos autos do Mandado de Segurança nº 010 06 006013-3, cumprindo o despacho exarado nele.

Boa Vista, 03 de novembro de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO  
PRESIDENTE – EM EXERCÍCIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 04/11/2009

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 10 de novembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010308-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: DEJANIRA LIMA CRUZ  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
APELADO: BOA VISTA ENERGIA S/A  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.010376-4 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: MARIA DAS DORES DE LIMA PEREIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010172-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
APELADO: MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010130-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
APELADO: SILVIA ANDRÉA BRAGA SOARES  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.010078-6 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: MARIA FRANCISCA SANTOS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011220-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: JENDERLÚCIO SANTANA AROUCHE  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011164-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA DRANA DE ALMEIDA  
APELADO: EDINO ALLAMANO DE ALMEIDA SOARES  
ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010887-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA  
APELADO: FRANKESLANE SAMPAIO BARBOSA  
ADVOGADA: DRA. RACHEL SILVA ICASSATTI MENDES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013230-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MEDTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
ADVOGADO: DR. ANDRE LUIS VILLÓRIA BRANDÃO  
APELADO: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA  
ADVOGADOS: DR. RÂRISON TATAÍRA DA SILVA E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011492-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTES: ELOI LUCENA COELHO JUNIOR E OUTROS  
ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011195-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORES DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA E OUTRO  
APELADO: JEANE CARNEIRO ALBUQUERQUE  
ADVOGADA: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011201-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ELIVALDO HONORATO DA SILVA  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011129-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES  
APELADO: PAULO BORGES CARNEIRO  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.009963-2 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: WERLEN RODRIGUES GAMA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010101-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: PAULO CESAR RODRIGUES LIMA  
ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTRA  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011085-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: AGLADYS COUTINHO BARBOSA E OUTROS  
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNADO MARCO RODRIGUES DE LIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010875-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ALAERCIO BEZERRA FEITOSA  
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010093-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: LINDOMAR DE CLEITON ROSA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO CASTRO  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.010663-5 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: FRIDNAN MELO DA SILVA  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.009957-4 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: FABRÍCIO DA ROSA ORIHUELA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES  
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010876-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: EVANILSO ROCHA DA SILVA  
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009748-7 – BOA VISTA/RR****1º APELANTE: TRANSEQUADOR EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA****ADVOGADO: DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO****2º APELANTE: JOÃO ABENTON VIEIRA DE MORAES****DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO****APELADA: MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SOUZA****ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO****EMENTA**

APELAÇÕES CÍVEIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PRELIMINAR “EX OFICIO” DE ILEGITIMIDADE RECURSAL DO 2º APELANTE. TERCEIRO INTERESSADO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 499, §1º, DO CPC. ACOLHIMENTO. RECURSO DO 2º APELANTE NÃO CONHECIDO. MÉRITO: CONVERSÃO À ESQUERDA. MANOBRA PERIGOSA QUE RECLAMA REDOBRADA CAUTELA. INFRAÇÃO AO ARTIGO 34, DO CTB. FATOR DETERMINANTE DO ACIDENTE. CULPA EXCLUSIVA DO MOTORISTA DO CAMINHÃO. EMPRÉSTIMO DA MOTOCICLETA A PESSOA SEM HABILITAÇÃO. IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. PRESUNÇÃO DE CULPA. INOCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. Age com culpa exclusiva o motorista do caminhão que, ao efetuar a conversão à esquerda, intercepta passagem de motociclista que transita pela via pública, pois tal manobra deve ser efetuada com redobrada atenção, observando o fluxo de veículos para que seja feita com segurança, não podendo falar em concorrência de culpas quando não existem provas nos autos de que o motorista da motocicleta transitava em alta velocidade.

2. Tem-se entendido, por vezes, que só o fato de não possuir alguém habilitação implica no reconhecimento da culpa pelo evento danoso.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar suscitada “ex officio” de ilegitimidade recursal do 2º apelante, não conhecendo do recurso, e quanto ao mérito do 1º apelo, negar provimento, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 29 de setembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO  
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009747-9 – BOA VISTA/RR****1º APELANTE: TRANSEQUADOR EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA****ADVOGADO: DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO****2º APELANTE: JOÃO ABENTON VIEIRA DE MORAES****DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO****APELADO: VALDINEY OLIVEIRA ARAÚJO****ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA**

APELAÇÕES CÍVEIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PRELIMINAR DE ABANDONO DA CAUSA. MATÉRIA PRECLUSA. REJEIÇÃO. MÉRITO: CONVERSÃO À ESQUERDA. MANOBRA PERIGOSA QUE RECLAMA REDOBRADA CAUTELA. INFRAÇÃO AO ARTIGO 34, DO CTB. FATOR DETERMINANTE DO ACIDENTE. CULPA EXCLUSIVA DO MOTORISTA DO CAMINHÃO. FALTA DE CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. TRANSAÇÃO PENAL. PRESUNÇÃO DE CULPA. INOCORRÊNCIA. RECURSOS IMPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA.

1. Age com culpa exclusiva o motorista do caminhão que, ao efetuar a conversão à esquerda, intercepta passagem de motociclista que transita pela via pública, pois tal manobra deve ser efetuada com redobrada atenção, observando o fluxo de veículos para que seja feita com segurança, não podendo falar em concorrência de culpas quando não existem provas nos autos de que o motorista da motocicleta transitava em alta velocidade.

2. Tem-se entendido, por vezes, que só o fato de não possuir alguém habilitação implica no reconhecimento da culpa pelo evento danoso.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de abandono da causa, e no mérito negar provimento aos recursos em apreço, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 29 de setembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 011124-7 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES**

**APELADO: RIVELINO CASTRO PAES**

**ADVOGADAS: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE E OUTRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE 5%. POSSE EM 1995. PAGAMENTO VERIFICADO EM 2002. VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI Nº 331/02. REVISÃO DE 2003 GARANTIDA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 41 DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 339/02: INOCORRÊNCIA. MATÉRIA PACIFICADA POR ESTA CORTE. DIREITO À REVISÃO ANUAL DE 2003. PERDA SALARIAL VERIFICADA. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

A revisão geral anual é do cargo, evitando-se perda salarial.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença de 1º grau, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 29 de setembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des JOSÉ PEDRO.– Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009746-1 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES – FISCAL**

**APELADO: ANTONIO GOMES FEITOSA FILHO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

Súmula nº 314 do Superior Tribunal de Justiça: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 29 de setembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010 08 011094-2 – BOA VISTA/RR**

**AUTORA: HELLEUDA CRUZ DE SOUZA NASCIMENTO**

**ADVOGADO: DR. MARCOS GUIMARÃES DUAILIBI**

**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

### **EMENTA**

REEXAME NECESSÁRIO EM AÇÃO ORDINÁRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. BOMBEIRO MILITAR. EXAME PSICOTÉCNICO. SUBJETIVIDADE DE CRITÉRIOS VERIFICADA. JULGAMENTO EXTRA OU ULTRA PETITA: INOCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator,

Boa Vista, 29 de setembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des JOSÉ PEDRO.– Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010646-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA – FISCAL**

**APELADAS: D. C. DOS SANTOS E OUTRA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

O Superior Tribunal de Justiça adotou o entendimento de que não só a citação pessoal, mas também a ficta, desde que válida, interrompe a prescrição.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, anulando a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 29 de setembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 010983-7 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: SÓLIDA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**

**ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL**

**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A DÍVIDA APONTADA PELA AUTORA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. RELAÇÃO JURÍDICA NÃO INTEGRALIZADA. SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INDEVIDA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. APELO PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, reformando em parte a sentença de 1º grau, nos termos do voto do Relator.  
Boa Vista, 06 de outubro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011264-1 – BOA VISTA/RR**  
**1ª APELANTE/2ª APELADA: NORTELETRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**ADVOGADO: DR. ANTONIO CLAUDIO C. THEOTÔNIO**  
**1º APELADO/2º APELANTE: CICILIO GOMES DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PRELIMINAR: INÉPCIA DA INICIAL. REJEIÇÃO. MÉRITO: ACIDENTE DE TRÂNSITO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA EMPRESA. VEÍCULO DIRIGIDO POR EMPREGADO. RESPONSABILIDADE DA EMPREGADORA. RECURSO ADEVISIVO: DANO MORAL. VALOR RAZOÁVEL. IMPROVIMENTO DAS IRRESIGNAÇÕES.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.  
Boa Vista, 29 de setembro de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO – Presidente

DES. JOSÉ PEDRO – Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010 08 011099-1 – BOA VISTA/RR**  
**AUTORES: CARLOS RAPHAEL ALVES SILVA E OUTRA**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA**

REEXAME NECESSÁRIO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA FAZENDA PÚBLICA. REEDUCANDO MORTO EM UNIDADE PRISIONAL. DEVER ESTATAL DE VIGILÂNCIA INOBSERVADO. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO AOS PARÂMETROS DESTA CORTE. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator,

Boa Vista, 29 de setembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des JOSÉ PEDRO.– Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 009916-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESATDO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**

**APELADO: JOSIAS MENDES DE SOUZA E OUTROS**

**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE 5%. PAGAMENTO VERIFICADO DE 2002. VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI Nº 331/02. REVISÃO DE 2003 GARANTIDA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 41 DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 331/02 E VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE. DIREITO À REVISÃO ANUAL DE 2003. PERDA SALARIAL VERIFICADA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

A revisão geral anual é do cargo, evitando-se perda salarial.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar arguida e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 29 de setembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO.– Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010734-4 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES**

**APELADOS: V. J. S. FILHO E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

### **EMENTA**

EXECUÇÃO FISCAL. SATISFAÇÃO DO PRINCIPAL ANTES DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 26 DA LEF. DESCABIMENTO. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS. SENTENÇA REFORMADA.

1. O pagamento do débito tributário, efetuado pelo executado, enseja a extinção da execução, mas não o exime da condenação em custas processuais e honorários de advocatícios.
2. Recurso provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.  
Boa Vista, 29 de setembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009568-9**  
**APELANTE: ANTÔNIO ELISVALDO MARTINS SANTANA**  
**ADVOGADO: DR. ELIDORO MENDES DA SILVA**  
**APELADA: MANAUS AUTOCENTER LTDA**  
**ADVOGADO: DR. EVANDRO EZIDORO DE LIMA REGIS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. PRELIMINAR SUSCITADA EX OFFICIO. PERDA DO OBJETO EM FACE DA PROCEDÊNCIA DE BUSCA E APREENSÃO SUPERVENIENTE AJUIZADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 267, VI, DO CPC.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em extinguir o processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse de agir, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 29 de setembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 011084-3 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****APELADO: ALEX DA SILVA GOMES E OUTROS****ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. POLICIAL E BOMBEIRO MILITAR ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE 5%. VERACIDADE DA CERTIDÃO PÚBLICA AFASTADA. PRESUNÇÃO *JURIS TANTUM*. ADMISSIBILIDADE DE PROVA EM CONTRÁRIO. INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS 331/02 E 339/02: INOCORRÊNCIA. MATÉRIA PACIFICADA POR ESTA CORTE. DIREITO À REVISÃO ANUAL DE 2002 E 2003. AUSÊNCIA DE DIREITO À REVISÃO PARA O ANO DE 2004 E SEGUINTE. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença de 1º grau, nos termos do voto do Relator.  
Boa Vista, 29 de setembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des JOSÉ PEDRO.– Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

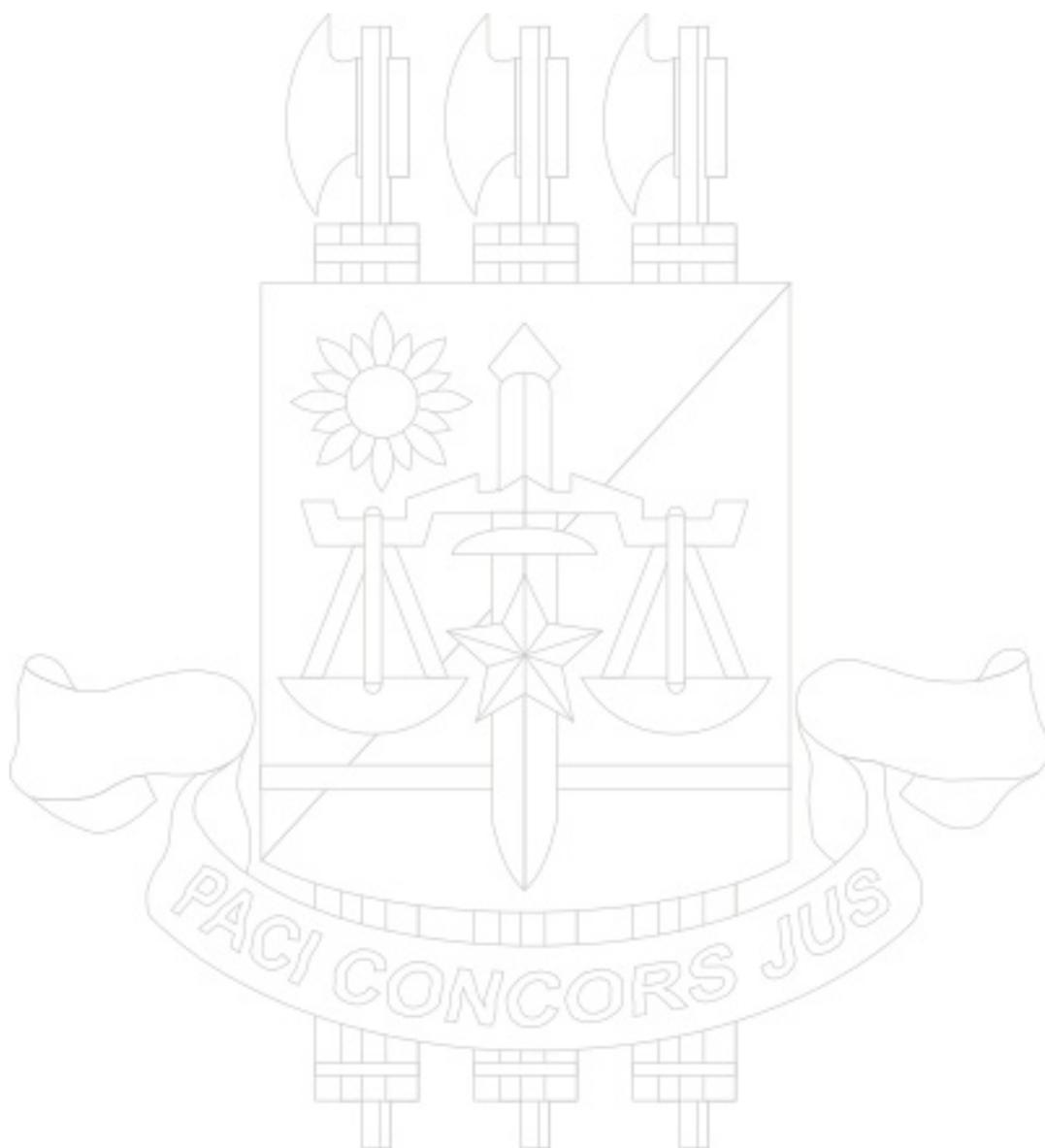
Procurador de Justiça

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 04 DE NOVEMBRO DE 2009.****ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário da Câmara Única**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010309-5 – BOA VISTA/RR****RECORRENTE: ELTON DA LUZ ROHNELT****ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTROS****RECORRIDO: TIRZAH MARIA ARNOUT ROHNELT****ADVOGADOS: DR. RODOLPHO MORAIS E OUTROS****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DESPACHO**

Nos termos do artigo 14 da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria da Câmara Única até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 23 de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente



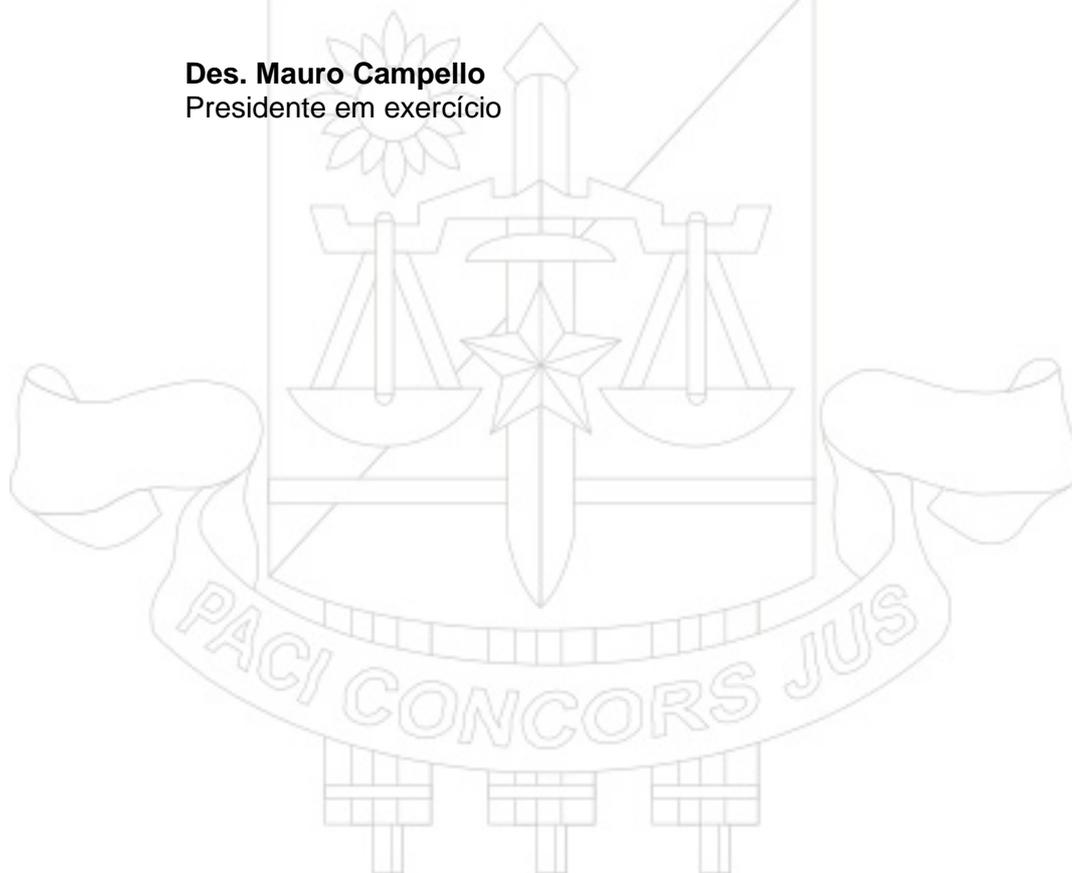
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 04/11/2009

Procedimento Administrativo n.º **2.157/2009**Origem: **Departamento de Administração**Assunto: **Defesa prévia da contratada Embratel S/A****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 74/75.
2. Mantenho a decisão guerreada pelos seus próprios fundamentos.
3. Nego provimento ao pedido de reconsideração da Contratada EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL.
4. Publique-se.
5. Após, ao Departamento de Administração.

Boa Vista – RR, 03 de novembro de 2009

**Des. Mauro Campello**  
Presidente em exercício

## PRESIDÊNCIA

## PORTARIAS DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2009

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1281** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 22 a 26.11.2009, do Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto respondendo pela 6.ª Vara Criminal, para participar do I Encontro Nacional do Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 23 a 25.11.2009.

**N.º 1282** – Designar a Dr.ª **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular da 1.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 6.ª Vara Criminal, no período de 22 a 26.11.2009, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 1283** – Designar o servidor **EVANDRO SANGUANINI**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Sistemas, no período de 03 a 17.11.2009, em virtude de férias da titular.

**N.º 1284** – Convalidar a designação do servidor **ROGÉRIO DE LIMA BENTO**, Telefonista, para responder pela Divisão de Serviços Gerais, no período de 26 a 29.10.2009, em virtude de afastamento do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente, em exercício

## PORTARIA N.º 1285, DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2009

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 1.º, § 4.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 08/2009,

**RESOLVE:**

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) aos servidores efetivos abaixo relacionados, com efeitos a partir das datas respectivas:

N.º	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	A PARTIR DE
1.	José Rogério Sales Filho	Assistente Judiciário	1.ª Vara Criminal	26.06.2009
2.	José Cisnormando André Rocha	Técnico Judiciário	Comarca de Mucajaí	08.06.2009
3.	Cid Nadson Silva de Souza	Assistente Judiciário	Comarca de Bonfim	29.06.2009
4.	David de Oliveira Santos	Assistente Judiciário	Comarca de Alto Alegre	03.08.2009

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
**Presidente, em exercício**

**PORTARIA N.º 1286, DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2009**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 3207/2009,

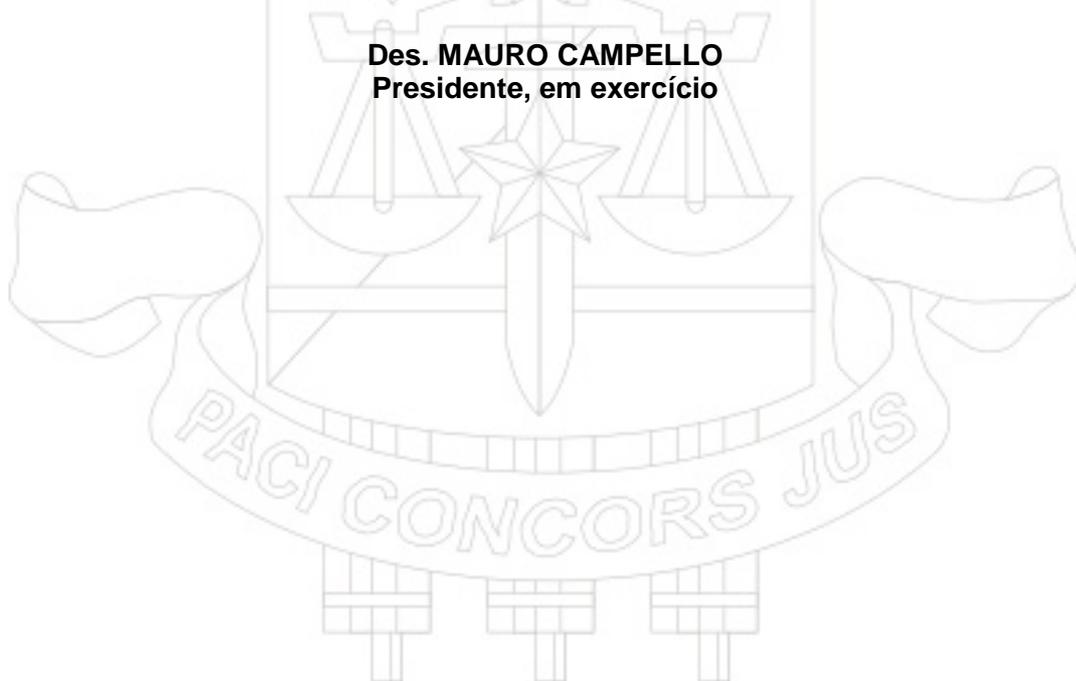
**RESOLVE:**

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>DO NÍVEL</b>	<b>PARA O NÍVEL</b>	<b>APLICAÇÃO</b>
Evandro Sanguanini	Técnico em Informática	V	VI	01.11.2009
Marcelo Gonçalves de Oliveira	Técnico em Informática	V	VI	01.11.2009

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
**Presidente, em exercício**



## DIRETORIA GERAL

Expediente: 04.11.09

Procedimento Administrativo n.º 2.711/09

Origem: **José Aires de Alencar**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Fazenda Sítio do Sr. Zé, Fazenda Tamandaré, Vila São Francisco e Vila Vilhena Área Rural do Município de Bonfim – Roraima	
Motivo: Cumprir diligências em área de difícil acesso.	
Período: 04 a 05 de setembro de 2009	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
José Aires de Alencar	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 04 de novembro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 057/2009 FUNDEJURR

Origem: **Diretoria Geral**Assunto: **Contratação do Serviço de todos os projetos necessários à construção do Fórum Criminal de Boa Vista**DECISÃO

1. Acato parecer retro.
2. Via de consequência, com fulcro no art. 1º, I, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo seja aberto o procedimento licitatório de que trata o feito na modalidade **Pregão Eletrônico**.
3. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para, com supedâneo no art. 4º da Resolução n.º 26/2006, providenciar minuta do instrumento convocatório.

4. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 04 de novembro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.191/2009**

Origem: **Central de Mandados**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Cantá, Maloca Taba Lascada, Chácara Toca do Vampiro, BR 321 – KM 04, Estrada para Alto Alegre – Sítio Santa Julia, Região do Água Boa, Mafir, BR 205 – KM 20, Confiança III – Lote 09, Confiança II – Vicinal III, Comunidade da Lage, Comunidade Barro Vermelho, Vila São Sebastião, PA Nova Amazônia – Pólo V – Lote 07, Comunidade do Jacamim - RR
Motivo:	Cumprir mandados em sistema de rodízio no interior
Período:	19 a 24 de outubro de 2009
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Cláudio Oliveira Ferreira	Oficial de Justiça
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 04 de novembro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 04/11/2009

**DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 3394/2009.**  
**Origem: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Assunto: Emissão de CRC**  
**Interessado: A. S. DE ALMEIDA & CIA. LTDA.**

Reanalizando o feito em questão, percebi que a Certidão de Regularidade Fiscal da Requerente, expedida pelo Município de Boa Vista (fl. 18), estava válida apenas até 02/11/2009 e, portanto, o pedido de emissão de C. R. C. não poderia ser deferido, por ausência de um dos requisitos exigidos pelo art. 35 da L. F. 8.666/93.

Além disso, no rodapé do verso do formulário de Solicitação de Inscrição no Cadastro de Fornecedores, expedido por esta Corte, consta expressamente que “As certidões relativas a Fazenda estadual e Municipal deverão ser emitidas na sede ou domicílio da empresa licitante, com validade na data da licitação;” (fl. 7v – sic - sublinhei).

***Por essas razões e com fundamento no art. 53 da Lei Estadual nº. 418/2004,*** DECLARO A NULIDADE da decisão de fl. 35 e INDEFIRO o pedido de inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Tribunal.

Ressalto que o pedido poderá ser deferido posteriormente, caso a Interessada apresente todos os requisitos necessários.

Publique-se. Comunique-se imediatamente à C. P. L., por meio de fax, e cientifique-se a Requerente.

Boa Vista, 04 de novembro de 2009.

Erich V. A. Costa  
Diretor de Depto. do D. A.

## DECISÃO

**Procedimento Administrativo n.º 2354/2009**

**Origem: Departamento de Administração**

**Assunto: Coletores de Impressão Digital.**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Via de consequência, declaro a nulidade da Ata de Registro de Preço n.º 009/2009, com fulcro no art. 39 da Resolução 35/2006.
3. Desta forma, encaminhe-se ao Departamento de Administração, para demais providências.

Boa Vista, 21 de outubro de 2009.

Augusto Monteiro  
Diretor-Geral

## DECISÃO

**Procedimento Administrativo n.º 0113/2009**

**Origem: Departamento de Administração**

**Assunto: Referente ao serviço de link dedicado de acesso à internet de interligação das Comarcas do Interior.**

1. Autorizo a prorrogação do contrato n.º 039/2008, firmado com a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, pelo prazo de doze meses.
2. Desta forma, siga ao Departamento de Planejamento e Finanças, para emitir Nota de Empenho.
3. Após, encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para formalizar a prorrogação.

Boa Vista, 04 de abril de 2009

Augusto Monteiro  
— Diretor-Geral —

## DECISÃO

**Procedimento Administrativo n.º 0121/2009**

**Origem: Departamento de Administração**

**Assunto: Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 038/08, referente ao serviço de link dedicado de acesso à internet.**

1. Autorizo a prorrogação do contrato nº 038/2008, pelo prazo de 12 (doze) meses, na forma sugerida pelo Departamento de Administração.
2. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para emitir Nota de Empenho.
3. Após, siga ao Departamento de Administração, para formalizar a prorrogação.

Boa Vista, 03 de novembro de 2009.

Augusto Monteiro  
— Diretor-Geral —

## DECISÃO

**Procedimento Administrativo n.º 3253/2009**

**Origem: Promotoria de Justiça de DIJ**

**Assunto: Termo de Cooperação entre o Ministério Público e o Tribunal de Justiça.**

1. Autorizo a celebração do Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério Público do Estado de Roraima, nos termos da minuta apresentada nos autos.
2. Desta forma, determino seja o feito encaminhado ao Departamento de Administração, para providências.

Boa Vista, 03 de novembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO  
— Presidente do TJRR, em exercício —

**DECISÃO**

Procedimento Administrativo n.º 2.842/2009.

Assunto: Ata de Registro de Preços 7/2009 – material de expediente – lote 7 – fornecedor: PULZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BANDEIRAS E ACESSÓRIOS LTDA.

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Autorizo a aquisição dos materiais mencionadas no despacho de fl. 7.
3. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da nota de empenho.
4. Após, retornem-se os autos ao D. A. para as demais medidas necessárias.

Boa Vista, 16 de outubro de 2009.

Augusto Monteiro  
Diretor-Geral do TJRR

**DECISÃO**

Procedimento Administrativo n.º 3101/2009

Origem: Departamento de Tecnologia da Informação

Assunto: Renovação de Licenças do Software BRMA

1. Ratifico a inexigibilidade reconhecida no feito, com fulcro no artigo 25, I, da Lei de Licitações e no art. 1º, III da Portaria GP 463/2009.
2. Via de conseqüência, autorizo a renovação de licenças do Software Brma para rede de dados do TJRR no valor total de R\$ 30.190,44.
3. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para providências.

Boa Vista, 03 de novembro de 2009.

Augusto Monteiro  
Diretor-Geral

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

<b>EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE</b>	
<b>Nº DO P.A:</b>	3101/2009
<b>ASSUNTO:</b>	Renovação de Licenças do Software BRMA
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 25, I, da Lei de Licitações.
<b>VALOR:</b>	R\$ 30.190,44
<b>CONTRATADA:</b>	LIBERTY COMÉRCIO, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 03 de novembro de 2009.

**Erich V. A. Costa**  
Diretor de Departamento D.A

**DIRETORIA DO FÓRUM**

Expediente de 29/10/2009

**PORTARIA Nº 029 de 29 de outubro de 2009**

O Juiz Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, Dr. Paulo César Dias Menezes, no uso das suas atribuições legais e Regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 09 do Tribunal Pleno, de 16 de junho de 2008, resolve divulgar a relação de motocicletas apreendidas, com suas características, que se encontram nas dependências do Arquivo do Fórum Advogado Sobral Pinto há mais de 18 meses, conforme Memo nº 155/2009/DRF, que não estão vinculadas a autos de apresentação e apreensão ou a ato de arrecadação ou de qualquer procedimento de investigação policial, instando, desde já, seus eventuais donos a se apresentarem com a prova da propriedade para reclamá-las, na Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no endereço Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro.

Relação das motocicletas,

Numero de ordem 1413, uma moto Honda CBR 400, cor preta (chassi 50 BRE – 200151);

Numero de ordem 1415, uma moto Honda CG 125, cor azul (placa MS- 417), Chassi não identificado (danificado);

Numero de ordem 1416, uma moto Honda CG 125, cor vermelha, (Chassi CB 125 BR 1118135);

Numero de ordem 1417, uma moto Honda XLX 250, cor branca, (Chassi XL 250 BR 1060339);

Uma moto CG, placa NAH 6245, (Chassi 9C 25C250V VR 114605);

Uma moto CG, placa NAJ 0056, cor branca, (Chassi CG125 BR 1396685).

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2009.

Paulo César Dias Menezes  
**Juiz Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000193-AM-A: 174	120183-RJ-E: 174
000269-AM-A: 174	125797-RJ-N: 174
000276-AM-A: 174	151056-RJ-N: 178
000479-AM-A: 234	002365-RN-N: 174
001235-AM-N: 174	000655-RO-A: 217
001636-AM-N: 174	000004-RR-N: 174, 273
002237-AM-N: 174	000005-RR-A: 185, 209
002268-AM-N: 146	000005-RR-B: 230, 232, 259
002501-AM-N: 174	000008-RR-N: 221
002510-AM-N: 174	000021-RR-N: 142
002581-AM-N: 174	000025-RR-A: 186
003351-AM-N: 179, 181, 187	000042-RR-B: 221
003356-AM-N: 174	000052-RR-N: 161, 162, 163, 166, 167, 174
003836-AM-N: 215	000058-RR-N: 197
003859-AM-N: 234	000060-RR-N: 197
004236-AM-N: 181, 187	000061-RR-A: 139
004294-AM-N: 214	000073-RR-B: 234
004868-AM-N: 234	000074-RR-B: 171, 173
004873-AM-N: 234	000077-RR-A: 223, 232, 234, 246
005071-AM-N: 234	000077-RR-E: 139, 184, 211
005286-AM-N: 191, 192	000078-RR-N: 198
006003-AM-N: 191, 192	000079-RR-A: 151
006073-AM-N: 146	000079-RR-B: 174
006153-AM-N: 192	000084-RR-A: 170
006582-AM-N: 181	000087-RR-B: 202, 207, 219, 232, 248
006525-CE-N: 174	000087-RR-E: 201, 272
019437-DF-N: 225	000090-RR-E: 184
019589-DF-N: 225	000094-RR-B: 227
021288-DF-N: 192	000094-RR-E: 141, 199
014457-GO-N: 174	000100-RR-B: 158
025543-GO-N: 148	000101-RR-B: 174, 184, 188
036179-MG-N: 174	000105-RR-B: 174, 190, 196, 212, 225
002680-MT-N: 175	000107-RR-A: 217
005478-MT-N: 214	000108-RR-N: 174
003771-PA-N: 174	000110-RR-B: 174, 210
005865-PA-N: 174	000112-RR-N: 282
013717-PA-N: 217	000114-RR-A: 139, 272
011303-RJ-N: 174	000114-RR-B: 247
015470-RJ-N: 174	000117-RR-B: 177, 210
018456-RJ-N: 174	000118-RR-N: 052, 172, 255, 267
038982-RJ-N: 174	000119-RR-A: 202
044618-RJ-N: 174	000120-RR-B: 175
046564-RJ-N: 174	000124-RR-B: 142, 234, 254
048950-RJ-N: 174	000125-RR-E: 182, 272
052195-RJ-N: 174	000125-RR-N: 176, 179, 185, 195
062512-RJ-N: 174	000126-RR-E: 198
077821-RJ-N: 174	000128-RR-B: 232
079137-RJ-N: 174	000131-RR-N: 212, 259
081517-RJ-N: 174	000132-RR-B: 150
081820-RJ-N: 174	000133-RR-N: 138, 259
082059-RJ-N: 174	000136-RR-E: 227, 272
	000136-RR-N: 174
	000138-RR-E: 144, 145
	000138-RR-N: 195
	000140-RR-N: 237

000144-RR-A: 142	000250-RR-N: 246
000144-RR-B: 158	000257-RR-N: 013, 140, 243
000146-RR-A: 158	000263-RR-N: 141, 183, 194, 199, 206, 208, 226, 234
000147-RR-B: 250	000264-RR-A: 213
000149-RR-N: 220, 249	000264-RR-N: 150, 182, 184, 189, 200, 201, 203, 211, 220, 222, 227, 272
000153-RR-N: 156, 253	000269-RR-N: 184, 200, 201, 211, 215
000155-RR-A: 174	000270-RR-B: 184, 200, 201, 203, 222, 227
000155-RR-B: 039, 234	000277-RR-A: 224
000158-RR-A: 139	000282-RR-N: 183
000161-RR-B: 149, 221	000285-RR-A: 227
000162-RR-A: 223	000287-RR-B: 191
000164-RR-N: 150	000287-RR-N: 204, 234
000166-RR-E: 229	000288-RR-A: 226
000171-RR-B: 218, 273	000288-RR-N: 207
000175-RR-B: 201	000292-RR-A: 207
000176-RR-N: 217	000297-RR-B: 175
000177-RR-N: 252	000298-RR-B: 175
000178-RR-B: 137, 138, 146	000298-RR-N: 195
000178-RR-N: 180, 213, 234	000299-RR-N: 234, 254
000180-RR-A: 256	000300-RR-N: 175, 201
000181-RR-A: 215, 258	000305-RR-N: 278
000185-RR-A: 175, 201, 202	000312-RR-A: 192
000186-RR-B: 158	000316-RR-N: 199
000187-RR-B: 217	000317-RR-N: 222
000187-RR-N: 221	000323-RR-A: 203, 227, 229
000188-RR-A: 174	000323-RR-N: 160
000189-RR-N: 139, 216, 234	000327-RR-N: 001
000194-RR-B: 139	000333-RR-N: 238, 239, 241
000200-RR-A: 145	000336-RR-N: 160
000201-RR-A: 185, 251	000337-RR-N: 136
000203-RR-N: 180, 213, 234	000345-RR-N: 202
000205-RR-B: 165, 174	000368-RR-N: 178
000209-RR-N: 209	000379-RR-N: 171, 172, 213
000213-RR-B: 213	000382-RR-N: 229
000214-RR-B: 213	000385-RR-N: 144, 145, 216, 248
000215-RR-B: 154, 155, 156, 159, 164	000394-RR-N: 141
000216-RR-B: 178	000397-RR-N: 147
000218-RR-A: 255	000421-RR-N: 234
000218-RR-B: 234	000424-RR-N: 172, 173
000219-RR-B: 198	000430-RR-N: 216
000221-RR-A: 174	000432-RR-N: 199, 221
000223-RR-A: 174, 177, 210	000441-RR-N: 004
000223-RR-N: 198	000444-RR-N: 182, 218
000224-RR-B: 172	000451-RR-N: 226
000226-RR-B: 168, 169	000457-RR-N: 010
000226-RR-N: 141, 183	000473-RR-N: 234
000229-RR-B: 175	000474-RR-N: 197
000231-RR-B: 138, 156	000475-RR-N: 197
000231-RR-N: 177, 240	000483-RR-N: 234
000233-RR-B: 220	000484-RR-N: 273
000239-RR-A: 189, 205	000504-RR-N: 273
000242-RR-N: 278	000505-RR-N: 273
000245-RR-A: 174	000507-RR-N: 224
000247-RR-B: 148, 198	000514-RR-N: 232
000250-RR-B: 207	

000516-RR-N: 217  
 000520-RR-N: 181  
 000525-RR-N: 259  
 000550-RR-N: 028, 203, 227  
 000554-RR-N: 227, 272  
 000561-RR-N: 207  
 042912-RS-N: 195  
 046853-RS-N: 198  
 049030-RS-N: 198  
 002308-SE-N: 141, 228  
 025730-SP-N: 174  
 026201-SP-N: 174  
 026283-SP-A: 174  
 026362-SP-N: 174  
 050472-SP-B: 174  
 052207-SP-N: 174  
 067217-SP-N: 174  
 069873-SP-N: 174  
 070562-SP-N: 174  
 070955-SP-N: 174  
 070986-SP-N: 174  
 078000-SP-N: 174  
 081374-SP-N: 174  
 086591-SP-N: 174  
 088623-SP-N: 174  
 091557-SP-N: 174  
 102546-SP-N: 174  
 107032-SP-N: 174  
 109768-SP-N: 174  
 118408-SP-N: 174  
 128522-SP-N: 174  
 150707-SP-N: 193  
 165511-SP-N: 174  
 196403-SP-N: 152, 153, 157, 160  
 197527-SP-N: 179, 187  
 231747-SP-N: 193

## Cartório Distribuidor

### 2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

#### Procedimento Ordinário

001 - 001009222575-3  
 Autor: A.p.maia Gomes  
 Réu: Presidente da Comissão Especial de Licitação da Pmbv e outros.  
 Distribuição por Dependência em: 03/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 2.200.000,00.  
 Advogado(a): Lúcio Mauro Tonelli Pereira

### 1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

#### Inquérito Policial

002 - 001009222585-2  
 Indiciado: A.  
 Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 003 - 001009222586-0

Indiciado: C.A.B.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Liberdade Provisória

004 - 001009222565-4  
 Réu: Marcio André Belo de Andrade  
 Distribuição por Dependência em: 03/11/2009.  
 Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

#### Prisão em Flagrante

005 - 001009222560-5  
 Réu: Marcio André Belo de Andrade  
 Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

#### Prisão em Flagrante

006 - 001009222567-0  
 Réu: Rosivaldo Silva Costa  
 Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009222569-6  
 Réu: Felipe Carlos Ferreira Rocha  
 Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009222588-6  
 Réu: Junior Neres da Silva e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009222589-4  
 Réu: Cíntia Gomes  
 Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Relaxamento de Prisão

010 - 001009222590-2  
 Réu: Edson Ribeiro da Silva  
 Distribuição por Dependência em: 03/11/2009.  
 Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

#### Termo Circunstanciado

011 - 001009222347-7  
 Réu: Geane Vital Davi  
 Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009222349-3  
 Réu: Elisangela Nascimento de Souza  
 Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

#### Execução da Pena

013 - 001008182803-9  
 Sentenciado: Ismael Mota Moura  
 Inclusão Automática no SISCOM em: 03/11/2009.  
 Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Juiz(a): Euclides Calil Filho

#### Carta Precatória

014 - 001009222551-4  
 Réu: Anderson Oliveira do Amaral  
 Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009222576-1  
 Réu: Urzeni da Rocha Freitas  
 Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Termo Circunstanciado

016 - 001006134291-0  
 Indiciado: G.S.P.

Transferência Realizada em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009222394-9

Réu: Ionara Borges Martins  
Transferência Realizada em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Inquérito Policial

018 - 001009222548-0

Indiciado: F.C.G.  
Distribuição por Dependência em: 02/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009222549-8

Indiciado: J.C.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 02/11/2009. Transferência Realizada em:  
02/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Inquérito Policial

020 - 001009222530-8

Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009222531-6

Indiciado: J.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009222553-0

Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009222578-7

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009222579-5

Indiciado: S.F.B.  
Distribuição por Dependência em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009222582-9

Indiciado: M.P.F.  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009222592-8

Indiciado: E.S.  
Distribuição por Dependência em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009222593-6

Indiciado: A.G.S.  
Distribuição por Dependência em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

028 - 001009222563-9

Réu: Handley Costa da Silva  
Distribuição por Dependência em: 03/11/2009.  
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

029 - 001009222587-8

Réu: Dionathan Paulo Rodrigues de Souza  
Distribuição por Dependência em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

030 - 001009222555-5

Réu: Willa Afonso da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009222557-1

Réu: Fábio Roberto Tenório Feitosa  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009222559-7

Réu: Fabricio de Sá Rodrigues  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009222562-1

Réu: Raimundo Pimenta de Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009222566-2

Réu: Handley Costa da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009222570-4

Réu: Francisco Paulo Alvino de Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009222573-8

Réu: Janderci Frois Coelho  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Representação Criminal

037 - 001009222564-7

Autor: Joao Luiz Evangelista B dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

038 - 001004077533-9

Indiciado: E.S.M.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Relaxamento de Prisão

039 - 001009222550-6

Réu: Mario Airon Pascoal  
Distribuição por Dependência em: 02/11/2009.  
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Inquérito Policial

040 - 001009222552-2

Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009222577-9

Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009222580-3

Indiciado: M.S.B.  
Distribuição por Dependência em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009222581-1

Indiciado: S.N.T.  
Distribuição por Dependência em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009222583-7

Indiciado: S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009222584-5

Indiciado: F.G.A.  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009222591-0

Indiciado: L.D.S.  
Distribuição por Dependência em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

047 - 001009222554-8  
Réu: Valmir dos Santos Rodrigues  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009222558-9  
Réu: Maxwell Richil Borges  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009222568-8  
Réu: Daniel Gleyson Silva do Nascimento  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009222571-2  
Réu: Paulo Sergio Kreuz Ribeiro  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009222574-6  
Réu: Anderson Sampaio Andrade  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

052 - 001009222556-3  
Réu: Gilvan Araujo Aguiar e outros.  
Distribuição por Dependência em: 03/11/2009.  
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

### Termo Circunstanciado

053 - 001009222357-6  
Réu: Karla Maia da Costa  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Juiz(a): **Ángelo Augusto Graça Mendes**

### Inquérito Policial

054 - 001009222439-2  
Indiciado: A.A.  
Distribuição por Sorteio em: 02/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009222440-0  
Indiciado: S.M.P.F.  
Distribuição por Sorteio em: 02/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009222441-8  
Indiciado: F.C.V.  
Distribuição por Sorteio em: 02/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009222442-6  
Indiciado: W.C.L.  
Distribuição por Sorteio em: 02/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009222453-3  
Indiciado: J.J.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 02/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009222454-1  
Indiciado: F.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 02/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009222455-8  
Indiciado: W.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 02/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009222458-2  
Indiciado: J.S.D.  
Distribuição por Sorteio em: 02/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009222459-0

Indiciado: M.N.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 02/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009222460-8  
Indiciado: E.L.S.  
Distribuição por Sorteio em: 02/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009222461-6  
Indiciado: P.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 02/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009222462-4  
Indiciado: W.F.C.  
Distribuição por Sorteio em: 02/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009222466-5  
Indiciado: L.C.F.V.  
Distribuição por Sorteio em: 02/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009222467-3  
Indiciado: R.C.M.L.  
Distribuição por Sorteio em: 02/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009222484-8  
Indiciado: S.G.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 02/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009222485-5  
Indiciado: C.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 02/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009222486-3  
Indiciado: J.P.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 02/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009222487-1  
Indiciado: G.H.B.  
Distribuição por Sorteio em: 02/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009222488-9  
Indiciado: R.F.P.  
Distribuição por Sorteio em: 02/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009222489-7  
Indiciado: E.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 02/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009222490-5  
Indiciado: P.S.P.  
Distribuição por Sorteio em: 02/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009222491-3  
Indiciado: V.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 02/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009222492-1  
Indiciado: H.C.S.B.  
Distribuição por Sorteio em: 02/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009222493-9  
Indiciado: R.L.S.  
Distribuição por Sorteio em: 02/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009222494-7  
Indiciado: G.S.L.  
Distribuição por Sorteio em: 02/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009222495-4  
Indiciado: R.G.P.M.  
Distribuição por Sorteio em: 02/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009222496-2  
Indiciado: W.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 02/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009222497-0  
Indiciado: J.H.S.B.  
Distribuição por Sorteio em: 02/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### Inquérito Policial

082 - 001009222443-4  
Indiciado: M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009222445-9  
Indiciado: R.N.S.  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001009222446-7  
Indiciado: A.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001009222447-5  
Indiciado: S.R.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009222448-3  
Indiciado: U.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009222449-1  
Indiciado: G.S.N.  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009222450-9  
Indiciado: J.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001009222451-7  
Indiciado: O.C.M.  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009222452-5  
Indiciado: J.F.O.  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001009222456-6  
Indiciado: A.S.L.F.  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009222457-4  
Indiciado: E.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001009222468-1  
Indiciado: D.L.C.  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001009222469-9  
Indiciado: E.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001009222470-7  
Indiciado: L.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001009222471-5  
Indiciado: J.R.O.  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001009222472-3  
Indiciado: G.V.V.  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001009222473-1

Indiciado: D.S.S.O.  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001009222474-9  
Indiciado: W.R.V.  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001009222475-6  
Indiciado: E.C.  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001009222515-9  
Indiciado: A.S.N.  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001009222516-7  
Indiciado: J.C.C.P.  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 001009222517-5  
Indiciado: R.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 001009222518-3  
Indiciado: M.V.S.  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001009222519-1  
Indiciado: A.J.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 001009222520-9  
Indiciado: A.A.L.  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 001009222521-7  
Indiciado: F.C.  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 001009222522-5  
Indiciado: J.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001009222523-3  
Indiciado: J.B.O.  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001009222528-2  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

111 - 001009222561-3  
Réu: Juvencio Dias de Souza Filho  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 001009222572-0  
Réu: Leonardo Tavares da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Autorização Judicial

113 - 001009222808-8  
Autor: M.C.L.  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

114 - 001009221769-3  
Autor: F.P.S. e outros.  
Criança/adolescente: G.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

115 - 001009221770-1  
Infrator: P.O.R.  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

116 - 001009221771-9  
Autor: D.V.A.  
Réu: F.M.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Itinerante

**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

### Ação de Cobrança

117 - 001009217640-2  
Autor: Antonio Vieira da Conceicao e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Alimentos - Lei 5478/68

118 - 001009217641-0  
Autor: M.A.C.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 790,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

119 - 001009217599-0  
Autor: V.M.R.  
Réu: R.M.P.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/07/2009.  
Valor da Causa: R\$ 454,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 001009217600-6  
Autor: J.L.C.  
Réu: J.C.B.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/07/2009.  
Valor da Causa: R\$ 304,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 001009217601-4  
Autor: M.A.S. e outros.  
Réu: M.P.A.S.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 001009217602-2  
Autor: N.E.G.C.  
Réu: A.C.C.M.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.212,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

123 - 001009217597-4  
Autor: T.A.O.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Habilitação P/ Casamento

124 - 001009212656-3  
Autor: Antônio Oliveira Farias e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 001009217605-5  
Autor: Jose Sebastiao Roth Pereira e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 001009217642-8  
Autor: Elidio Jose de Oliveira e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 001009217644-4  
Autor: Jose Ribeiro dos Santos e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 001009217646-9  
Autor: Lô da Silva Salazar e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 001009217655-0  
Autor: J.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Out. Proced. Juris Volun

130 - 001009217604-8  
Autor: Vanda Marinho Saraiva e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 357,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 001009217608-9  
Autor: Alexandra Conceicao Soares e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 70,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Regul. Registro Civil

132 - 001009217645-1  
Autor: Joao Victor Emiliano da Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Separação Consensual

133 - 001009217606-3  
Autor: A.N.M.F. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 001009217607-1  
Autor: J.F.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 30.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 03/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Pedido

135 - 001007156967-6  
Requerente: H.J.S.F.  
Requerido: H.J.F.  
Final da Sentença: Isto posto, estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes, HOMOLOGO o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequencia, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas.P.R.I.A. Boa vista, 27 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito da 1ª vara Cível.  
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 001008188529-4

Requerente: M.S.S.

Requerido: P.T.S. e outros.

Final da Sentença: Posto isso, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Em consequência, torno sem efeito a decisão de fls 10. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa vista, 27 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito da 1ª vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

137 - 001008190673-6

Requerente: A.S.S.

Requerido: F.S.S.

Final da Sentença: Assim, extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Em consequência, torno sem efeito a decisão de fls. 11. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa vista, 27 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito da 1ª vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

**Arrolamento/inventário**

138 - 001002023433-1

Inventariante: Alcilene Felicia Benedito

Inventariado: Espólio de João Batista Cavalcante

Despacho: 01-Douta escritã, cobre a devolução do mandado(fl.180), devidamente cumprido, via e-mail.02-Após, conclusos. Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Sheila Alves Ferreira

139 - 001002055154-4

Inventariante: Luiz Antonio Silva Anunciação e outros.

Inventariado: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto

Despacho:01-O cartório cumpra o despacho de fls.306, na integra, com urgência. Retifique a capa dos autos quanto ao nome da inventariante.02-A inventariante atenda a disposto no parágrafo 4º do despacho de fls.306, em 48h, sob pena de remoção.Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alceu da Silva, Dircinha Carreira Duarte, Fabricia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

140 - 001003061485-2

Inventariante: Gloria Maria dos Passos

Inventariado: Carolina Moraes Mangabeira Espolio

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.145, pelo prazo de 10(dez)dias.02-Após, conclusos e em mãos.Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

141 - 001004091591-9

Inventariante: a União

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.235.02-Dê-se vista a União(Fazenda Nacional), pelo prazo de 05(cinco)dias.03-Após, conclusos de imediato e em mãos.Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Adauto Cruz Schetine Júnior, Alexander Ladislau Menezes, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

**Arrolamento de Bens**

142 - 001003058651-4

Requerente: Márcio Eduardo dos Reis Lima e outros.

Despacho:01-Douto causídico do inventariante (fls.107) atenda ao despacho de fls.113, pelo prazo de 05(cinco)dias.02-Após, conclusos de imediato e em mãos.Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

143 - 001005100709-3

Requerente: Morini Magalhaes Duarte Carneiro e outros.

Despacho:01-Dê-se a DPE/RR para manifestar-se acerca da certidão de fls.136, com urgência, considerando que os presentes autos encontram-se incluídos na Meta 2 do CNJ.02-Após, conclusos de imediato e mãos. Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução**

144 - 001007157406-4

Exeqüente: A.S.O.S.

Executado: J.A.A.S.

Final da Sentença: Tendo em vista o adimplemento da dívida, em

cumprimento de sentença, extingo o processo na forma do art. 794, inciso I do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa vista, 27 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito da 1ª vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

145 - 001008189249-8

Exeqüente: N.S.C.

Executado: J.F.R.

Final da Sentença: Dessa forma, HOMOLOGO a transação das partes, extinguindo a execução na forma do art. 794, inciso II, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa vista, 27 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito da 1ª vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Carlos Ney Oliveira Amaral, Hugo Leonardo Santos Buás

**Invest.patern / Alimentos**

146 - 001003075446-8

Requerente: L.M.B.

Requerido: E.B.B.

Decisão: Indefiro os pedidos de fls. 175/176. Não há provas suficientes da hipossuficiência alegada. O requerido encontra-se patrocinado por advogados particulares. A precatória, no caso em espécie, não se presta à colheita de declaração da parte. O Estado possui laboratórios credenciados para a realização do DNA. Atente-se o réu para o disposto na nova legislação pertinente ao DNA. Mantenho a data da audiência aprazada.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Ana Cláudia Conde Vieiralves, Delias Tupinambá Vieiralves

**Revisional de Alimentos**

147 - 001008187259-9

Requerente: J.D.S.P.

Requerido: J.E.F.P.

Final da Sentença: Posto isso, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa vista, 27 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito da 1ª vara Cível.

Advogado(a): Jeová Leopoldo Feitosa

148 - 001008189220-9

Requerente: F.A.S.

Requerido: G.M.C.

Final da Sentença: Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa vista, 27 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito da 1ª vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira

149 - 001008193992-7

Requerente: R.P.R.

Requerido: Y.A.R.

Final da Sentença: Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa vista, 27 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito da 1ª vara Cível.

Advogado(a): Maria de Fátima Medeiros Lima

**2ª Vara Cível**

Expediente de 03/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A):****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Ã):****Frederico Bastos Linhares****Anulatória Ato Jurídico**

150 - 001002046118-1

Autor: Maria do Nascimento da Silva

Réu: Mmc Behnck e outros.

Despacho: I. Encaminhem-se os autos para reexame necessário; II. Int. Boa Vista, RR 29/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mário Junior Tavares da Silva, Paulo André Teixeira Migliorin

**Exec. C/ Fazenda Pública**

151 - 001009220444-4

Autor: Alexsandro Silva da Cruz e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Desapense-se e cumpra-se o item III do despacho de fl. 55; II. Int. Boa Vista, RR 29/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Messias Gonçalves Garcia

### Execução Fiscal

152 - 001001009088-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: P Ferreira e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 28/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

153 - 001001009278-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: P Ferreira e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 28/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

### Execução Fiscal

154 - 001001019208-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Elias Cordeiro de Souza e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que o valor bloqueado às fls. 75 é infimo perante a dívida, libere-se; II. Após, manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 16/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

155 - 001001019267-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Business Servicos Comercio e Representacao Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 123/125, tendo em vista que o sistema BACEN-JUD não disponibiliza tais distinções; II. Após, voltem os autos conclusos para efetivação do bloqueio; III. Int. Boa Vista, RR 28/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

156 - 001001019451-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Wisner Barbosa dos Santos

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 118; II. Int. Boa Vista, RR 21/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Nilter da Silva Pinho, Osmar Ferreira de Souza e Silva

### Execução Fiscal

157 - 001002042857-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: P Ferreira e outros.

Despacho: I. Proceda-se a liberação do DUT (fl. 112) e posto que o bem não se encontra penhorado, conforme jurisprudência do STJ (Resp 499353/MG); II. Int. Boa Vista, RR 28/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

### Execução Fiscal

158 - 001002043184-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Peixoto e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, indicando bens passíveis de penhora; II. Int. Boa Vista, RR 28/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção, José Ferreira dos Santos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

159 - 001004076242-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Peixoto e outros.

Despacho: I. Segue solicitação do BACEN-JUD; II. Int. Boa Vista, RR 28/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

160 - 001004083510-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veiculos Ltda e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fl. 158; II. Int. Boa Vista, RR 28/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Larissa de Melo Lima, Marize de Freitas Araújo Morais

161 - 001005100838-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Eliane Santos de Castro

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o endereço indicado à fl. 31; II. Efetivada a penhora, intime-se para, m querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista, RR 28/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

162 - 001005101296-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gregório Francisco da Silva

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 50/52, tendo em vista que o sistema BACEN-JUD não disponibiliza tais distinções; II. Após, voltem os autos conclusos para efetivação do bloqueio; III. Int. Boa Vista, RR 28/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

163 - 001005101439-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Genivar dos Santos Leal

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 28/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

164 - 001005105026-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Carlos Antonio da Silva Conceição

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, acerca das respostas dos ofícios; II. Int. Boa Vista, RR 28/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

165 - 001005119671-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ademar Gedoz

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 29/31, tendo em vista que o sistema BACEN-JUD não disponibiliza tais distinções; II. Após, voltem os autos conclusos para efetivação do bloqueio; III. Int. Boa Vista, RR 28/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

166 - 001005120188-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luzia Maria Falcão Severo

Despacho: I. Tendo em vista a decisão de arquivamento provisório e ainda que, o Exequente não indicou bens passíveis de penhora, cumpra-se o despacho de fl. 259; II. Int. Boa Vista, RR 28/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Despacho: I. Indefiro o pedido de citação (fl. 70), tendo em vista que a parte foi citada fl. 08-v; II. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 28/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

167 - 001006127575-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Roberto de Matos Campos

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/10/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

168 - 001006132773-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Guerino Pomim e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fl. 118; II. Int. Boa Vista, RR 28/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

169 - 001006135359-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fl. 46; II. Int. Boa Vista, RR 28/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

170 - 001007159445-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lucia Araujo Guedes de Amorim

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, acerca da prescrição de créditos tributários, com relação aos IPTUs relativos aos exercícios de 2001 e 2002; II. Int. Boa Vista, RR 29/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

### Impugnação Valor da Causa

171 - 001007178494-5

Impugnante: o Estado de Roraima

Impugnado: Wellington de Queiroz Ferreira

Despacho: I. Certifique a Escrivania se houve a interposição de recurso; II. Sendo negativo o item I, certifique-se o trânsito em julgado da sentença; III. Int. Boa Vista, RR 29/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

### Indenização

172 - 001004098137-4

Autor: Terezinha Soares de Lima

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação, interposta pelo Estado de Roraima, em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 29/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

### Ordinária

173 - 001007167370-0

Requerente: Wellington de Queiroz Ferreira

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei da Justiça Gratuita. Vista ao MP. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

## 3ª Vara Cível

Expediente de 03/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Josefa Cavalcante de Abreu

### Falência

174 - 001002031274-9

Requerente: Supermercado Mine Preço Ltda e outros.

Despacho: Cumpra-se a sentença proferida nos apensos autos de habilitação. BV, 23/10/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Alexandra Zakie Abboud, Ana Diva Teles Ramos Ehrich, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Américo Brandi, Artemilce Nogueira Montezuma, Bernardo Atem Francischetti, Carmen Maria Caffi, Carmen Regina Silverio Ramos, Clairton Firmino da Costa, Cláudia Aldericha Donato, Daniel Marques Frederico, Débora Pires Marcolino, Domingos Gustavo de Souza, Edison de Faria, Edson Pereira Gonçalves Filho, Eduardo José da Silva Brandi, Fernando Castro Silva Cavalcante, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Francisco Lázaro Rodrigues Munhoz, Fred Camara de Almeida, Guilherme Pedrosa Lopes, Hércio Silveira Barros, Igor Tadeu Berro Koslovsky, Izilda Ferreira Medeiros, Jaime César do Amaral Damasceno, João Otávio de Noronha, Johnson Araújo Pereira, José João Pereira dos Santos, José Ribamar do Nascimento Paixão, Larissa Nogueira Geraldo,

Léa Martins Sales, Liduína Ricarte Beserra Amâncio, Lúcia Pinto Pereira, Ludmila Bezerra Paz Veras, Luís Cláudio Garcia de Almeida, Luiz Augusto dos Santos Porto, Luiz Fernando Maia, Magali Ribeiro, Mamede Abrão Netto, Marçal Marclino da Siva Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Margarida Akiko Kaio Kissi, Maria de Fátima Marques dos Santos, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Marlene Rodrigues de Souza, Marloni Pereira Jordão, Milton César Pereira Batista, Neuza Del Ciampo, Patrícia Maria Dusek, Paulo Henrique de Souza Freitas, Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Paulo Yutaka Matsutani, Pedro José Coelho Pinto, Roberto Grejo, Sandra Maria Amin e Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvino Lopes da Silva, Sívirino Pauli, Sueli Rodrigues, Thais Martins Sabbag, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Varlos de Almeida Braga, Volmar de Paula Freitas, Waldimar de Paula Freitas, Wilson Roberto F. Prêcoma

### Indenização

175 - 001004094275-6

Autor: Carlos Alexandre Amaral de Souza

Réu: Sesc - Serviço Social do Comércio e outros.

Despacho: Remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para apreciação do recurso interposto. Intime-se. Cumpra-se. BV, 23/10/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, André Luiz Galdino, João Fernandes de Carvalho, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Maria do Rosário Alves Coelho, Orlando Guedes Rodrigues

### Relatório

176 - 001002031276-4

Autor: Supermercado Mine Preço Ltda

Final da Decisão: Destarte, há que se tornar certo que do Quadro Geral de Credores, a ser formado pelo síndico, deverão constar todos os créditos judicialmente aceitos dentre os "relacionados pelo concordatário/falido" e não impugnados ou cuja respectiva impugnação tenha sido rejeitada; os "habilitados e não impugnados", os "recebidos como habilitação" por relacionados nos autos pelo síndico e não impugnados, e os "impugnados" mas que tiveram rejeitadas as impugnações, independentemente de já ter ou não determinado credor recebido adiantadamente o seu crédito, pois que na conformidade do disposto no art. 96 da LF o Quadro Geral de Credores é composto por todos os credores admitidos à falência, devendo-se dele fazer constar o fato do recebimento antecipado, total ou parcial, quando ocorrido. Ademais, não sendo a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação inventário ou arrolamento (art. 29, caput, LF), somente se verificando concurso de preferência entre as pessoas jurídicas de direito público na ordem estabelecida no parágrafo único, incisos I a III, do mesmo artigo de lei acima referida, basta a simples comunicação nos autos da existência do crédito fiscal, conforme Theotonio Negrão em a nota 1a ao art. 29 da Lei de Execução Fiscal, em seu CPC E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, para que os créditos fiscais noticiados nos autos de habilitação ou nos respectivos autos principais de falência, sejam incluídos no Quadro Geral de Credores, com a observação da preferência legal. De igual sorte, e por as mesmas razões deverá ser incluído no Quadro Geral de Credores o crédito pelo qual tenha sido pedida reserva nos termos dos arts. 130, e 24, §3, LF, ou pelo qual tenha sido deprecada penhora nos rosto dos autos, na forma do art. 674, do CPC. Assim é que, tanto os créditos fiscais noticiados nos autos, quanto os créditos habilitados no prazo, os habilitados fora do prazo, e os relacionados pelo falido e pelo síndico, fazem jus, desde que seus respectivos créditos sejam julgados bons, a que constem seus nomes do quadro geral de credores, uma vez que este ainda não restou formado. No que concerne aos créditos fiscais há, como visto, pedido de reserva de numerário e penhora no rosto dos autos em favor da FAZENDA PÚBLICA NACIONAL; declaração de crédito da FAZENDA MUNICIPAL; e ainda declaração de crédito da FAZENDA ESTADUAL, às fls. 512/513, a qual declaração não consta da relação elaborada pela síndica, os quais créditos fiscais deverão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, com a observação da preferência legal, pelo valor nominal informado na relação da síndica, a ser oportunamente atualizado, o que determino. Quanto ao credor BANCO DO BRASIL S/A, deverá ele figurar no Quadro Geral de Credores, pelo seu crédito declarado nos autos, independentemente de ter sido iniciada a correspondente execução, nº 1006386-4, observado que dita execução encontra-se suspensa, em apenso, exatamente em razão do processo falencial, o qual crédito deverá ser incluído no Quadro Geral de Credores, pelo valor nominal informado na relação da síndica, a ser oportunamente atualizado, o que determino. O mesmo se diga quanto ao credor BANCO DO ESTADO DE RORAIMA, ainda que não tenha sido incluído na relação da síndica, nem tenha ofertado declaração de crédito, mas consta da relação ofertada pela então

concordatária, tendo sido oferecida a correspondente execução, nº 2031277-2, que se encontra em estado de suspensão, em apenso, em razão deste processo de falência, o qual crédito deverá ser incluído no Quadro Geral de Credores, pelo valor nominal, constante da relação da então concordatária, a ser oportunamente atualizado, o que determino. Há ainda credores que, embora integrando a relação inicial de credores (fls. 37/40 e 66), tendo sido excluídos de uma segunda relação expedida pela condatária (fls. 178/182), confeccionada para fins de depósito de parcela da concordata, conforme fls. 264, não constam da relação da síndica, embora contra os mesmos não tenha sido oferecida qualquer impugnação, quais sejam J. BATISTA DO NASCIMENTO, TRANSPORTADORA NORTE E SUL LTDA, BENACO PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA, DINÂMICA DISTRIBUIDORA LTDA, JOSÉ RODRIGUES, NORT FACTORING FOMENTO LTDA, CEREALISTA PAMPINHA, FÁBRICA RAINHA IZABEL LTDA, COFRIMA COM. DE FRIOS DA AMAZÔNIA LTDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ PARIMA, FACCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, os quais credores deverão eles ser incluídos no QUADRO GERAL DE CREDITORES a ser formado, pelo valor nominal, constante da relação da então concordatária, a ser oportunamente atualizado, o que determino. Quanto aos demais credores, tanto os que declararam seus créditos quanto os que não declararam, relacionados pela síndica, deverão também ser incluídos no QUADRO GERAL DE CREDITORES a ser formado, pelo valor nominal informado na relação da síndica, o que determino. Por desnecessária a formação de autos apartados aparama acondicionamento de relatórios /balancetes mensais, determino seja dada baixa nos autos apensos nº 2031276-4, devendo ser desentranhadas todas as suas peças e juntadas aos correspondentes autos principais de falência, permanecendo cópias. Junte-se via desta sentença aos autos apensos ora decididos conjuntamente. Junte-se cópia desta sentença aos autos principais em apenso. Transitada em julgado a presente decisão, promova a síndica a formação do Quadro Geral de Credores, conforme decidido. Tendo os presentes autos de habilitação sido formados também por credores não relacionados pelo devedor quando ainda concordatário, as respectivas custas serão suportadas pela massa. Sem honorários advocatícios de sucumbência. P.R.I. BV, 23/10/09 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito- 3ª Vara Cível  
Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

## 4ª Vara Cível

Expediente de 03/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

## Ação de Cobrança

177 - 001004097371-0

Autor: Alexandre Roberto da Silva

Réu: Emangelo Alves dos Reis

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

## Execução

178 - 001001005001-0

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Luciana Ferreira Cunha e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

179 - 001001005344-4

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Marcelo da Silva Mundim e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Pedro de A. D. Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

180 - 001002027261-2

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Natanael Gonçalves Vieira

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

181 - 001007174037-6

Exeqüente: Volkswagen Serviços Ltda

Executado: Milka Campos da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitos, Luzinete Pancho Figueiredo, Thais de Queiroz Lamounier

## Indenização

182 - 001006149789-6

Autor: Sonia Maria Coelho

Réu: Mauro Asato

Ato Ordinatório: Ao requerido. Depositar honorários periciais. Port. 02/99.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra

## Ordinária

183 - 001004097864-4

Requerente: Rodrigues e Oliveira Ltda

Requerido: Sociedade Industrial e Comercial da Amazônia Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Valter Mariano de Moura

## 5ª Vara Cível

Expediente de 03/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

## Ação de Cobrança

184 - 001005100355-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Afonso Aparecido Godinho

Despacho: O requerimento de fl. 247 já foi analisado. Aguarde-se o retorno da carta precatória no arquivo provisório, com suspensão do processo pelo prazo de 602 dias. Boa Vista, 28-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Rodolpho César Maia de Moraes, Svirino Pauli, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

## Anulatória

185 - 001003075706-5

Autor: João Miguel Kimak

Réu: Ricardo Arnout Rohnelt e outros.

Despacho: Expeça-se novo mandado de penhora do veículo indicado na fl.178. Oficie-se a Corregedoria, como requerido nas fls. 205/206. Boa Vista, 27-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: José Iguatemi de Souza Rosa, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

## Busca/apreensão Dec.911

186 - 001002028677-8

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/a

Réu: Darly Sales Silva

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 28-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

187 - 001003064492-5

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Jeronimo Soto Mast

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 28-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitos, Vilma Oliveira dos Santos

188 - 001003070962-9

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Ivan Braga Cantanhede

Despacho: defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Ao arquivo provisório. Boa Vista, 29-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Svirino Pauli

189 - 001004097753-9

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: José Paulo Nascimento de Oliveira

Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 28-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elaine Bonfim de Oliveira

190 - 001005105341-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Michel Franco de Matos Bezerra

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 28-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.  
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

191 - 001008185380-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Alberta Caldeira Lima

Despacho: O requerimento de fl.83 já foi analisado. Manifeste-se a parte autora requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 28-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.  
Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Ione Cristina Lima Carioca, Kelly Cristina Tezei Silva

192 - 001008186802-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Wilkeson Gomes Barreto

Despacho: O requerimento de fl.103 já foi analisado. Manifeste-se a parte autora requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 28-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.  
Advogados: Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Ione Cristina Lima Carioca, Kelly Cristina Tezei Silva, Tatiane de Paula Santos

### Depósito

193 - 001003062971-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Sebastião Francisco de Abreu Roque

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 28-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.  
Advogados: Edemilson Koji Motoda, Patrícia Maria Uehara

194 - 001007165469-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Edwaldo Alves da Silva

Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 87, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogado(a): Ráison Tataira da Silva

### Execução

195 - 001003059052-4

Exeqüente: Telmar Indústria e Comércio Ltda

Executado: Dalva Ione Calazans

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Everton Altair Turnes, James Pinheiro Machado, Pedro de A. D. Cavalcante

196 - 001003062710-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Heitor Penha Saldanha

Despacho: tendo em vista a promoção de fl. 81, proceda-se a regularização das folhas aos respectivos processos. Boa Vista, 28-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

197 - 001006138886-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Perolina Brilhante Nicolli Deeke

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 91, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Execução de Sentença

198 - 001002036855-0

Exeqüente: José Antônio Hirt Moreira

Executado: Editora Globo

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte exeqüente. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 29-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Gemairie Fernandes Evangelista, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Natália Sodrê Nunes, Telma Cecília Torrano, Vanessa Guazzeli Braga

### Indenização

199 - 001004083486-2

Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto

Réu: Casamin Empreendimentos Habitacionais Ltda

Despacho: Cite-se por carta com aviso de recebimento no endereço indicado na fl. 170. Aguarde-se o retorno do AR no arquivo provisório, com suspensão do processo pelo prazo de 60 dias. Boa Vista, 28-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.  
Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Ráison Tataira da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz

200 - 001004091704-8

Autor: Anderson Moraes de Oliveira

Réu: Manoel Pio Moraes dos Santos

Despacho: a parte ré foi regularmente citada, tendo permanecido inerte. Decreto, portanto, a sua revelia. Publique-se e proceda-se nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 29-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rodolpho César Maia de Moraes

201 - 001004096145-9

Autor: Margarete dos Anjos Silva

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Tendo em vista a certidão constante na fl. 335, expeça-se novo mandado de intimação do perito substituído, podendo este ser localizado também na secretaria de obras. Boa Vista, 29-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.  
Advogados: Agenor Veloso Borges, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Maria do Rosário Alves Coelho, Rodolpho César Maia de Moraes

202 - 001007179592-5

Autor: Cleonice Ferreira Rodrigues

Réu: Banco Finasa S/a

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 103, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Agenor Veloso Borges, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Maria Emília Brito Silva Leite, Natanael Gonçalves Vieira

### Monitória

203 - 001005118697-0

Autor: Anaconda Tours Ltda

Réu: Playcar Peças e Serviços Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 28-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

### 6ª Vara Cível

Expediente de 03/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

### Adjudicação

204 - 001008182639-7

Requerente: Ana Elisa da Silva Marques

Requerido: Adriana Campos Coutinho

Despacho: Verifico que a carta precatória foi devolvida sem cumprimento, uma vez que a Requerente não recolheu as custas processuais devidas (fls.70); Portanto, indefiro o requerimento de citação editalícia, haja vista que nem todas as diligências a fim de localizar o endereço da Requerida foram realizadas; Defiro, porém, itens "I" e "4" do requerimento de fls. 79; requeira o que entender de direito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa vista (RR), em 29 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

### Busca/apreensão Dec.911

205 - 001005103913-8

Autor: Banco Volkswagen S/a

Réu: Jucilene Pereira do Nascimento

Despacho: Defiro requerimento de fls. 94/95; Expedientes necessários;

Intime-se. Boa vista (RR), em 26 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

### Busca e Apreensão

206 - 001008185848-1  
Requerente: Lira e Cia Ltda  
Requerido: Francisco Carlos Candido Moraes  
Sentença: Vistos etc. Diante do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologo o presente acordo e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Custas finais e honorários advocatícios conforme o acordado. O não cumprimento deste acordo por parte do requerido implicará em multa no valor de 10% do presente acordo. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da presente sentença, após, à Contaria para cálculo das custas finais, que será paga pela parte Requerida. Os presentes saem cientes e intimados. P.R. e Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de novembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.  
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

### Declaratória

207 - 001007179551-1  
Autor: M. do C. Maia  
Réu: Banco Bradesco S/a  
Despacho: Cumpra-se, na íntegra, o despacho de fls. 186; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 29 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito  
Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Maria Emília Brito Silva Leite, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Silene Maria Pereira Franco

### Depósito

208 - 001008184955-5  
Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira  
Réu: José Ribeiro Filho  
Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 97v; Intime-se. Boa Vista (RR), em 29 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

### Despejo

209 - 001004087760-6  
Requerente: Leny Lobato Pacheco  
Requerido: Luciara Braz Duarte e outros.  
DESPAPCHO: São absolutamente impenhoráveis os móveis, pertences e utilidades domésticas que guardam em residência do Executado (CPC: art. 649, inciso II); Portanto, indefiro requerimento de fls. 287; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 29 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: José Iguatemi de Souza Rosa, Samuel Weber Braz

### Execução

210 - 001001007568-6  
Exeqüente: Construcil Ltda  
Executado: Maria Rocha da Silva  
Despacho: Defiro requerimento de fls. 308; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

211 - 001001007893-8  
Exeqüente: Lira e Cia Ltda  
Executado: Mauro Cesar Bezerra de Amorim  
Despacho: Arquite-se; Expedientes necessários. boa vista (RR), em 26 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

212 - 001003057761-2  
Exeqüente: Banco do Brasil S/a  
Executado: Vilson Pedro Leonardi  
Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; Após, intime-se a parte Exequente para manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 29 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - juiz de Direito.  
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Ronaldo Mauro Costa Paiva

213 - 001004083532-3  
Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr  
Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros.  
Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intme-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos

cálculos apresentados; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 29 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Bernardino Dias de S. C. Neto, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos

214 - 001005102153-2  
Exeqüente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb  
Executado: J S Projetos e Consultoria Ltda  
Despacho: Certifique-se o transcurso do prazo de suspensão (fls. 62); Ato contínuo, intime-se a parte Exequete para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 29 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Érico Carlos Teixeira, Frademir Vicente de Oliveira

### Execução de Sentença

215 - 001004096211-9  
Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/a  
Executado: Posto Santa Luzia Ltda  
Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Restaure-se capa; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 29 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes

216 - 001005119191-3  
Exeqüente: J Pereira Alves  
Executado: Lb Distribuidora  
Despacho: Cabe à parte Requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 29 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Lenon Geysion Rodrigues Lira

217 - 001006133185-5  
Exeqüente: Drogaria Italo Ltda  
Executado: Abn Amro Real S/a  
Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Executada para se manifestar (STJ: Súmula nº 240); Havendo, ou não, manifestação, certifique-se; Ato contínuo, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa vista (RR), em 26 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Daniel Araújo Oliveira, Ellen Euridice C. de Araújo, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Walter Gustavo da Silva Lemos

### Exibição de Documentos

218 - 001008188727-4  
Autor: José Ribamar Saldanha Trovão  
Réu: Banco Abn Amro Real S/a  
Despacho: Certifique-se manifestação da parte Requerida (fls.37); Após, voltem os autos conclusos. Boa Vista (RR), em 26 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti

### Indenização

219 - 001001007767-4  
Autor: Jorge Reis do Nascimento  
Réu: Serviços Gerais de Segurança ao Patrimônio Ltda  
Despacho: Compulsando os autos, verifico que há mais de 10 (dez) anos intenta-se proceder à realização de perícia médica, determinada às fls. 47, para o deslinde da causa, porém, sem êxito; Ademais, constato haver provas suficientemente necessárias para julgamento da presente demanda, não havendo mais necessidade de produção de provas em audiência; Assim sendo, em homenagem aos princípios da economia processual, bem como da razoável duração do processo, indefiro requerimento de fls. 226; Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330, I); Após o decurso do prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

220 - 001005117479-4  
Autor: Elizia Cunha Matos  
Réu: Boa Vista Energia S.a  
Despacho: Defiro requerimento de fls. 175; Após, manifeste-se a parte Exequente; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 29 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima,

Marcos Antônio C de Souza

221 - 001007155739-0

Autor: Maria Luzia de Lima

Réu: Comercial Boulevard Ltda e outros.

Despacho: Esclareça a Requerente o seu pleito às fls. 260/261; Vista à DPE; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Milton Freitas, Maria de Fátima Medeiros Lima, Maria Dizanete de S Matias, Rosa Cláudia Silva Queiroz

222 - 001007167150-6

Autor: Maria T.c. de Oliveira-me

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Intime-se a parte Requerente para se manifestar em relação à devolução do prazo para interpor recurso deferido às fls. 160; Não havendo manifestação, certifique-se; Ato contínuo, cumpra-se, na íntegra, a sentença de fls. 134/140; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Vanessa Barbosa Guimarães

### Monitória

223 - 001006141747-2

Autor: Vimezer Fornic de Serv. Ltda

Réu: R de Almeida Araújo - Me

Despacho: Defiro requerimento de fls. 126; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Roberto Guedes Amorim

224 - 001007174607-6

Autor: Dimaco Distribuidora e Transporte Ltda

Réu: M Lima Engenharia Const Ind Metalúrgica e Comercio Ltda

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 52, haja vista que nem todas as diligências a fim de localizar o endereço do Requerido foram realizadas; Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 44; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, Manuela Dominguez dos Santos

### Ordinária

225 - 001005112165-4

Requerente: Banco do Brasil S/a

Requerido: Engecenter Engenharia Ltda

Despacho: Compulsando os autos, verifico que a prova pericial determinada às fls. 185 não fora requerida pelas partes, cabendo, neste caso, à parte Requerente arcar com os honorários do D. Perito (CPC: art. 33, última parte); No entanto, entendo ser desnecessária a produção de prova pericial, uma vez que não há controvérsia quanto à existência de cobrança de juros sobre juros e acumulação da comissão de permanência com juros moratórios, haja vista que tal fato não foi impugnado na cotestação, mas se tais cobranças são, ou não, ilegais; Portanto, verifico que a questão é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência; assim, anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330.I); Transcorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença; expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 29 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Elton Tomaz de Magalhães, Johnson Araújo Pereira, Samuel Lima Lins

### Responsabilidade Civil

226 - 001007174077-2

Autor: Luis Silva Araújo

Réu: Salomão Lima da Silva Filho e outros.

Despacho: Designo o dia 12 de novembro de 2009, às 10h30, para a realização de audiência preliminar; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/11/2009 às 10:30 horas.

Advogados: Rárisson Tataira da Silva, Roberto Guedes de Amorim Filho, Warner Velasque Ribeiro

### 7ª Vara Cível

Expediente de 03/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Arrolamento/inventário

227 - 001001000430-6

Inventariante: Odete Terezinha Hirt e outros.

DESPACHO. 1. Indefiro o pedido de habilitação por parte da Sra. Priscila Ferreira Coelho, ante a ausência de comprovação de sua qualidade de herdeira. Intime-se, via publicação. 2. Em atenção à petição de fls. 302/303, expeçam-se mandados de avaliação dos bens pertencentes ao espólio, descrito à fl. 16, excluindo-se o imóvel a que se refere a sentença de fl. 265, a serem cumpridos por oficial de Justiça Avaliador, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, por o processo se inserir na Meta 2- CNJ. 3. Intime-se a inventariante para cumprimento do despacho de fl. 301 quantos às certidões de débitos das fazendas públicas federal, estadual e municipal. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 27 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Fernando Menegais, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

228 - 001004083441-7

Inventariante: Joaquim Bezerra Filho

Inventariado: Espolio de Maria Luiza de Pinho Bezerra

DESPACHO. Junte-se cópias da sentença exarada nos autos de nº 010 08 191114-0, aos presentes, bem como da manifestação de fls. 83/84 dos mesmos autos. Após, abra-se vista dos autos à PFN para indicar pessoa de confiança para exercer a inventariança, tendo em vista a inexistência, nos quadros desde Tribunal de Justiça, do cargo de inventariante dativo, bem como do desinteresse manifesto dos herdeiros em exercer tal múnus. Boa Vista, 27 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Adauto Cruz Schetine Júnior

### Embargos de Terceiros

229 - 001008193594-1

Embargante: Devanir Dias França

Embargado: Ary Pio Amaral Coelho

DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA. "Defiro o pedido de adiamento. Designo o dia 19 de novembro de 2009, às 10:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. O embargante sai desde já intimado. Intime-se o embargado, via DJE. Atente ao cartório para expedição de mandado de intimação da testemunha Liliane da Conceição Morais, conforme o pedido de fl. 59." Boa Vista, 30 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Carlos Henrique Macedo Alves, Helder Gonçalves de Almeida

### 1ª Vara Criminal

Expediente de 03/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Érico Carlos Teixeira**

### Crime C/ Pessoa - Júri

230 - 001001010660-6

Réu: José Milton da Silva

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 10/09/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Alci da Rocha

231 - 001007161273-2

Réu: Antonio Marques Alves do Rosário

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 001008184647-8

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2009 às 10:40 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Roberto Guedes Amorim

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 03/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A):**  
Iara Régia Franco Carvalho  
Iarly José Holanda de Souza

### Ação Penal

233 - 001009219297-9

Réu: Adriano da Silva Magalhães

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/12/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Tóxicos

234 - 001008193971-1

Indiciado: A. e outros.

As partes para ciência da expedição de Carta Precatória.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Ataliba de Albuquerque Moreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Edir Ribeiro da Costa, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Gerson Coelho Guimarães, Gustavo Amorim Corrêa, Josias da Silva Maurício, Josinaldo Barboza Bezerra, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Rárison Tataira da Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Roberto Guedes Amorim, Roseli Piszter, Sônia Maria Fernandes Pacheco, Tereza Carmo de Castro

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 03/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A):**  
Aneilson Nunes Moreira  
Carlos Paixão de Oliveira  
**ESCRIVÃO(A):**  
Raimunda Maroly Silva Oliveira

### Carta Precatória

235 - 001009215010-0

Réu: Adão Rodrigues

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 001009219706-9

Réu: Silvinho de Oliveira Feitosa

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução da Pena

237 - 001003074220-8

Sentenciado: Anderson Paiva de Lima

"Defiro requerimento da Defensoria Pública de fl. 649 quanto às custas processuais, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Quanto à correção da Planilha requerida, informe a defensoria Pública quais datas entende corretas e as respectivas razões. I. Boa Vista/RR, 28/10/09. (a)\_Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

238 - 001006128969-9

Sentenciado: José da Costa

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da

Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Titular em Substituição."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

239 - 001007154800-1

Sentenciado: Antônio Severo Sobrinho

"...PELO EXPOSTO, DETERMINO o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena, com fulcro no artigo 111 da lei de Execução Penal. ...I. Boa Vista-RR, 28/10/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

240 - 001007161803-6

Indiciado: R.G.S.

Intime a Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 03/11/2009, (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Angela Di Manso

241 - 001007164670-6

Sentenciado: Elivandro Batista Ferreira

"O Laudo Médico de fl. 25 conclui que o reeducando necessita continuar com o tratamento fisioterápico pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Assim sendo, oficie-se ao respectivo Estabelecimento Prisional no qual o reeducando está recluso para que adote os procedimentos necessários descritos no Laudo Médico Pericial de fl. 25, enviando cópia do mesmo, a fim de que o reeducando seja submetido ao tratamento. I. Boa Vista/RR, 20/10/09 (a) Euclides Calil Filho da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

242 - 001007168728-8

Sentenciado: Jamerson Gentil Viana

Decisão fl. 102-102v: (...) "Da análise dos autos, constata-se que não foi instaurado procedimento disciplinar para apuração de possível falta grave, nos termos do art. 59 e parágrafo único da Lei de execução Penal (Lei nº 7.210/84), (...) Assim, enquanto não for remetido aos autos o respectivo procedimento administrativo, a falta grave não poderá ser reconhecida e até lá o reeducando não poderá ser privado de seus direitos, pois o artigo 3º, 'caput', da LEP diz que 'ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei'. A falta grave só será reconhecida quando instaurado o respectivo procedimento disciplinar, nos exatos termos do art. 59 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Desse modo, solicite-se o respectivo procedimento disciplinar do reeducando, referente ao fato descrito no Ofício nº 869/2008/GAB/PAMC (F.47). Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/10/09. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

243 - 001008183900-2

Sentenciado: Herbert Deurian Alves de Oliveira

"...Pelo exposto, torno sem efeito a decisão de fl. 77/78 e determino a permanência na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo. Defiro segundo parágrafo do requerimento da defensoria Pública de fl. 83, com supedâneo nas razões ali invocadas, proceda-se como requerido. I. Boa Vista/RR, 23/10/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

244 - 001009207627-1

Sentenciado: Erivan da Costa

Sentença fls. 24-26: (...) "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 130 (cento e trinta) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/10/2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

245 - 001009215187-6

Réu: Jose Filho Ribeiro Lima

Decisão fl. 26: Considerando que José Filho Ribeiro Lima foi preso nesta Comarca, em cumprimento ao Mandado de Prisão expedido pelo Juízo da 5ª Vara Criminal de Marabá/PA (fl.03), autorizo o recambiamento do mesmo para a Comarca de Marabá-PA. Elabore-se Ofício ao MM. Juiz da 5ª Vara Criminal da Comarca de Marabá/PA, a ser enviado inclusive via fax, informando o inteiro teor desta decisão. Oficie-se ao Diretor do Departamento do Sistema Penitenciário de Roraima (DESIPE), informando o inteiro teor desta Decisão. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/10/09. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

**4ª Vara Criminal**

Expediente de 03/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

**Crime C/ Admin. Pública**

246 - 001003072234-1

Réu: Antonio Milton Miranda

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 27 de novembro de 2009 às 09h45min.

Advogados: Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Roberto Guedes Amorim

**Crime C/ Fé Pública**

247 - 001007164581-5

Indiciado: A. e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 09 de dezembro de 2009 às 9 horas.

Advogado(a): Antônio O.f.cid

**Crime C/ Patrimônio**

248 - 001002023873-8

Réu: Ricardo da Silva Pontes

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 02 de dezembro de 2009 às 16h45min.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Maria Emília Brito Silva Leite

249 - 001002027048-3

Réu: Rizolmar Alves de Oliveira

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 30 de novembro de 2009 às 09 horas.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

250 - 001004092282-4

Réu: Josemir Faustino Silva

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 01 de dezembro de 2009 às 12h15min.

Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

**Crime de Trânsito - Ctb**

251 - 001005111017-8

Réu: Regina Carvalho da Silva

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 30 de novembro de 2009 às 11h15min.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

252 - 001007157791-9

Réu: Sonia Vieira de Farias

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 04 de dezembro de 2009 às 11h45min.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

253 - 001008183171-0

Indiciado: S.L.P.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 01 de dezembro de 2009 às 10h45min.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

**5ª Vara Criminal**

Expediente de 03/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**Abuso de Autoridade**

254 - 001002040174-0

Réu: Jose Cassiano Ribeiro e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 07 DE DEZEMBRO DE 2009 às 09h45min.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Marco Antônio da Silva

Pinheiro

**Crime C/ Patrimônio**

255 - 001002024192-2

Réu: Moisés Carvalho Rodrigues

Despacho: "Intimar o Dr. JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE M. MELO para que o mesmo no prazo de 03(três) dias informar o endereço das testemunhas indicadas às fls. 57, sob pena, em caso de seu silêncio, o ora Juízo considerar como desistência das oitivas das mesmas". Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, José Luciano Henriques de M. Melo

256 - 001002025341-4

Réu: Heverton Alves Falcão

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, V do CP, valo-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. P.R.I.C. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 26 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

257 - 001002027158-0

Réu: Magno Santos do Nascimento

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO. Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que ABSOLVO o réu MAGNO SANTOS DO NASCIMENTO, com base no artigo 386, V, do Código de Processo Penal. Isento o réu do pagamento de custas (beneficiário da justiça gratuita). P.R.I.C. Boa Vista - RR, 28 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

258 - 001002056590-8

Réu: Enoque Moreira Coelho

Final da Decisão: "(...) Desse modo, defiro o pedido de modificação da sentença com fulcro no art. 259 do CPP, nos seguintes termos: 1. excluir o nome de Enoque Moreira Coelho da Sentença, filho de Maria José Moreira Coelho, RG nº 0715253-1, SSP/AM e fazer constar o nome de Fransérgio Gomes Ferreira, filho de Vicente Cardeal Ferreira e de Maria Gomes Ferreira, nascido em 20.06.1972. Expeça-se Mandado de Prisão e posterior Guia de Execução em desfavor FRANSÉRGIO GOMES FERREIRA. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

259 - 001004078939-7

Réu: Selma Janete Machado de Assis

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de transação penal, PARA PROPOSITURA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL do processo designada para a data de 01 DE DEZEMBRO DE 2009 às 09h15min.

Advogados: Alci da Rocha, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

260 - 001005114813-7

Réu: Abmael de Sousa Silva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ABMAEL DE SOUSA SILVA, brasileiro, divorciado, pedreiro, natural de Lago da Pedra/MA, nascido aos 01.06.1979, filho de Pedro Barbosa da Silva e Elenita Souza Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05 114813-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado ABMAEL DE SOUSA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, caput c/c artigo 14 ambos do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de outubro de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária,

digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 001005116032-2

Réu: Josafa da Conceição Silva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSAFÁ DA CONCEIÇÃO SILVA, brasileiro, solteiro, motorista (carreteiro), natural de Santarém/PA, nascido aos 24.12.971, filho de Francisca Celina da Conceição Silva, portador do RG 119.457 SSP/RR, CPF 323.751.152-87, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05 116032-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado JOSAFÁ DA CONCEIÇÃO SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 168, § 1º, inciso III, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de outubro de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 001006147936-5

Réu: Lindomar Souza dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LINDOMAR SOUZA DOS SANTOS, brasileiro, em união estável, caseiro, natural de Alenquer/PA, nascido aos 18.02.1981, filho de Maria Alice da Conceição de Souza, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 147936-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado LINDOMAR SOUZA DOS SANTOS, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 163, § único, inciso III, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de outubro de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 001007160721-1

Réu: Roney Carvalho Santana

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RONEY CARVALHO DE SANTANA, brasileiro, convivente, borracheiro, natural de Itaituba/PA, nascido aos 29.04.1980, filho de Aderina Carvalho de Santana, portador do RG 141.988 SSP/RR, portador do RG 141.988 SSP/RR, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 160721-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado RONEY CARVALHO DE SANTANA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, caput c/c artigo 14 ambos do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de outubro de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 001008186577-5

Réu: Jordan Araújo Silva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JORDAN ARAÚJO SILVA, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Santa Luzia do Paruá/MA, nascido aos 09.09.1983, filho de Hermógenes da Silva Filho e Antônia da Conceição Araújo Silva, portador do RG 302.798 SSP/RR, CPF 001.262.703-84, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 08 186577-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado JORDAN ARAÚJO SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso II, c/c art. 71 do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de outubro de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 001008202096-6

Réu: Jailton Carneiro

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu JAILTON CARNEIRO nas sanções previstas no art. 155, caput, do Código Penal e art. 28, caput, da Lei nº: 11.343/06, passando a dosar as penas a ser-lhe aplicadas em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetrias das Penas 1º FATO (...) Para o delito de furto simples, considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, e multa. Não estão presentes quaisquer circunstâncias atenuantes. Reconheço a circunstância agravante prevista no artigo 61, I, do CP (reincidência), conforme FAC de fls. 170/175 (proc. nº: 010 05 105134-9 e 010 06 134549-1), razão pela qual agravo a pena em 01 (um) ano, passando a dosá-la em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Inexistem na espécie causas de diminuição ou de aumento de pena de modo que torno definitiva a pena acima aplicada. (...) , fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Com isso, fica o Réu condenado a pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Em vista do disposto no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal e em decorrência da reincidência do sentenciado este deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. A par da personalidade do agente, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Deixo de conceder ao Réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista que estão presentes "In casu" os elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal, qual sejaja a ordem pública, que encontra-se ameaçada haja vista que o Sentenciado tem a personalidade voltada à prática de crimes, conforme a Certidão de Antecedentes Criminais de fls. 169/175. (...) Mantenha-se o Acusado preso no estabelecimento prisional em que se encontra. 2º FATO: (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo as seguintes penas: prestação de serviços à comunidade e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo (art. 27, da Lei nº: 11.343/06), pelo prazo de 05 (cinco) meses (art. 28, § 3º, da Lei nº: 11.343/06). Não estão presentes quaisquer circunstâncias atenuantes. Reconheço a circunstância agravante prevista no artigo 61, I, do CP (reincidência), conforme FAC de fls. 170/175 (proc. nº: 010 05 105134-9 e 010 06 134549-1), razão pela qual as penas acima aplicadas terão a duração de 08 (oito) meses, com fulcro no art. 28, § 4º, da lei nº: 11.343/06. Inexistem na espécie causas de diminuição ou de aumento de pena de modo que torno definitiva a pena acima aplicada. Por derradeiro, em sendo aplicável ao presente caso o quanto disposto no artigo 69 do Código Penal, frente à existência de 02 (dois) crimes In casu distintos, aplico cumulativamente a pena privativa de liberdade e a pena alternativa, razão pela qual fica o réu condenado, em definitivo, a 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, 25 (vinte e cinco) dias-multa, no valor anteriormente fixado, prestação de serviços à comunidade e medida educativa de comparecimento a programa ou

curso educativo pelo prazo de 08 (oito) meses. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias inclusive dando ciência às vítimas, se possível. Boa Vista (RR), 29 de outubro de 2009. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

266 - 001002038272-6

Réu: Luiz Alberto Nonato de Araújo

Final da Sentença: "(...) III - Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para condenar o réu LUIZ ALBERTO NONATO DE ARAÚJO, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas pelo artigo 129, § 1º, inciso I, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do citado Diploma Normativo. (...) Dosimetria da Pena (...) À míngua de agravantes e atenuantes, bem como de causas de aumento e diminuição de pena, de modo que torno a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DEFINITIVA E CONCRETA EM 01(UM) ANO DE RECLUSÃO. Fixo o regime ABERTO, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "C", do CP. (...) Contudo, na forma do artigo 44, inciso I, como o crime fora cometido com violência à pessoa deixo de SUBSTITUIR a pena imposta pela pena restritiva de direito. No entanto, aplico a suspensão condicional da pena(SURSI), em razão do disposto no artigo 77, caput, e incisos do CP, pelo prazo de 01(um) ano, devendo o acusado ser submetido a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE ou À ENTIDADE PÚBLICA, na conformidade do que dispõe o artigo 78, § 1º do CP, nos locais, dias, horários e condições a serem especificadas, oportunamente, pelo digno Juízo da Execuções Criminais; devendo, ainda, se SUBMETER À LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA (art. 48 do CP), compelindo a realização da audiência admonitória própria. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Sem custas.(réu beneficiário da justiça gratuita). P.R.Intimem-se. Boa Vista (RR), 29 de outubro de 2008. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Tortura

267 - 001002052498-8

Réu: José Carlos do Carmo e Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva das testemunhas de defesa designada para a data de 02 DE DEZEMBRO DE 2009 às 09h15min.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

### Crime de Trânsito - Ctb

268 - 001008197444-5

Réu: Tiago Luiz Kronbauer

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: TIAGO LUIZ KRONBAUER, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Vilhena/RO, nascido aos 23.06.1986, filho de Jovani Luiz Kronbauer e Sueli Lima Gonçalves, portador do RG 301.642-0 SSP/RR, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 08 197444-5, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado TIAGO LUIZ KRONBAUER, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 306 c/c artigo 298, inciso III do CTB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de outubro de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 29/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Iara Régia Franco Carvalho

### Proc. Apur. Ato Infracion

269 - 001009222802-1

Infrator: M.S.C.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 001009222806-2

Infrator: J.S.R.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 03/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Iara Régia Franco Carvalho

### Ação Sócio-educativa

271 - 001008198697-7

Infrator: A.G.A.

Sentença: Réu Condenado. Julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o Representado A.G.A. pela prática do ato infracional análogo ao Homicídio Simples, previsto no art. 121 do Código Penal Brasileiro. E aplico a medida socioeducativa de Semiliberdade, na forma do art. 112, inc. V do ECA, nos termos do parecer do setor técnico do Juízo, que passa a fazer parte integrante desta sentença. P.R.I. e cumpra-se.Expeça-se mandado de busca e apreensão em desfavor do jovem. Boa Vista/RR, 03.11.09(a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

### Adoção

272 - 001007153895-2

Adotante: D.M.S. e outros.

Despacho: INTIMAÇÃO- Manifestem-se os autores sobre a não localização da mãe biológica. Boa Vista/RR, 27/10/2009. Drª Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MMª. Juíza de Direito do Juizado da Infancia e da Juventude.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Adoção/dest Pátrio Poder

273 - 001009203633-3

Requerente: A.M.B.B.

Criança/adolescente: M.Y. e outros.

Despacho: INTIMAÇÃO- Diga a autora quanto ao parecer do SI, bem como quanto a manifestação do procurador da FUNAI. Boa Vista/RR, 14.10.2009. Drª Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MMª Juíza de Direito do Juizado da Infancia e da Juventude.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Claybson César Baia Alcântara, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Wilson Roberto F. Prêcoma

### Autorização Judicial

274 - 001009221083-9

Autor: M.C.M.

Criança/adolescente: L.C.M.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 001009221706-5

Autor: J.O.H.

Criança/adolescente: M.P.O.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 001009221709-9

Autor: H.C.M.S.

Criança/adolescente: G.R.S.N.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/11/2009 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 001009221749-5

Autor: L.L.S.D.

Criança/adolescente: M.O.S.D.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Obrig Fazer C/ Ant Tutela

278 - 001008198698-5

Requerente: A.A.A.P.

Criança/adolescente: A.A.A.P. e outros.

Sentença: Extinto o processo por desistência. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. e após o trânsito em julgado arquivem-se. Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2009 (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular Advogados: Natanael de Lima Ferreira, Sabrina Amaro Tricot

## 3º Juizado Cível

Expediente de 03/11/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Ricardo Fontanella**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

### Indenização

279 - 001007153298-9

Autor: Adauto Rodrigues Gomes

Réu: Vital Leal Leite

Diante do exposto, julgo extinta a ação, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, com amparo do Enunciado 75, do FONAJE.Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2º Juizado Criminal

Expediente de 03/11/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Hevandro Cerutti**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Walterlon Azevedo Tertulino**

### Crime C/ Costumes

280 - 001009205282-7

Indiciado: J.S.R.

FINAL

Decisão: Assim, amparado no art. 77, §2º, da Lei n. 9.099/95 e com alicerces nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao cartório a remessa destes autos, via distribuição a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 28/10/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

281 - 001005099789-8

Indiciado: R.C.F.S.

FINAL

Sentença: Ante o exposto, JULGO extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. P. R. I. Em, 28/10/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

282 - 001005121004-4

Indiciado: G.L.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Maria Sandelane Moura da Silva

283 - 001007169925-9

Indiciado: M.G.R.

FINAL

Sentença: Ante o exposto, JULGO extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. Com relação aos delitos capitulados nos arts. 139 e 140, em razão da não apresentação da queixa-crime, dentro do prazo decadencial, JULGO extinta a punibilidade do fato, com base no artigo 107, IV, segunda figura do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. P. R. I. Em, 28/10/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

## 3º Juizado Criminal

Expediente de 03/11/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Ricardo Fontanella**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

### Crime C/ Meio Ambiente

284 - 001009203574-9

Indiciado: V.T.S.

HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL firmada entre as partes, para que produza seus efeitos legais. Emcaminhem-se os autos à 3ª Vara Criminal.Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

285 - 001005104611-7

Indiciado: G.O.C. e outros.

Quanto aos autores dos fatos GILMAR DE OLIVEIRA COSTA e MARIVALDO PEREIRA DE SOUZA, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto a punibilidade deste.Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009.

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 001009205304-9

Indiciado: A.C.C.

Tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de ANTONIO CARLOS DA CONCEIÇÃO pela decadência. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

287 - 001009203563-2

Indiciado: D.S. e outros.

Compulsando os autos, verifico que houve o cumprimento integral da Transação Penal, motivo pelo qual, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato GILMAR DA SILVA SOUSA. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

000231-RR-N: 015

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Prisão em Flagrante

001 - 004709010303-8

Réu: Neinando dos Reis Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 03/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Sílvia Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(A):**  
Francisco Firmino dos Santos

#### Interdição

002 - 004709010171-9

Autor: Josefina Lammel de Andrade

Réu: Mateus Barra Nova de Andrade

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/02/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 03/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Sílvia Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(A):**  
Francisco Firmino dos Santos

#### Ação Penal

003 - 004709009780-0

Réu: Jaime Cabral da Silva

Final da Decisão: "Isto posto, defiro o pedido de liberdade provisória em prol de JAIME CABRAL DA SILVA FILHO, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP. Arbitro fiança no valor de cinco salários mínimos, nos termos do art. 325, alínea "b" do CPP. Dispensar o requerente do pagamento da fiança, tendo em vista hipossuficiência econômica do mesmo. Cientifique-se o requerente das condições dos arts. 327 e 328 da lei penal de ritos. Expeça-se o respectivo alvará de soltura, se outro motivo não justifica a prisão. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 28 de outubro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

#### Ação Penal Competên. Júri

004 - 004709010243-6

Indiciado: R.B.C. e outros.

Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeie-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP); Defiro a cota de fl. 05/06, na íntegra. Publique-se. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 28 de outubro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

#### Crime C/ Patrimônio

005 - 004706006010-1

Réu: Ronaldo Rodrigues da Conceição

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 21/01/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004706006014-3

Réu: Naiara Gomes de Viana

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 21/01/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004707006570-2

Réu: Arlindo Bento Mireles dos Santos

Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 21/01/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004707006954-8

Réu: Luiz Carlos Firmino

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/01/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Crime C/ Pessoa

009 - 004704003384-8

Réu: Dane Kelle Oliveira Silva

Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 21/01/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004705003986-7

Réu: Eliesio Oliveira de Souza

Final da Sentença: "Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente a pretensão acusatória, para absolver ELIÉSIO OLIVEIRA DE SOUZA da imputação que lhe foi feita, com base no art. 386, VI, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas. P.R.I. Rlis, 22 de outubro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 004708008667-2

Réu: Clebs Franco Silva

Audiência ADIADA para o dia 28/01/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 004708008917-1

Réu: Jose Mario Rodrigues de Freitas

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 28/01/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa - Júri

013 - 004707006660-1

Réu: João Pessoa da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/01/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Porte Ilegal Arma

014 - 004709009542-4

Indiciado: J.P.

Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeie-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP); Defiro a cota de fl. 04, na íntegra. Publique-se. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 23 de outubro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

### Exceção Incompetência

015 - 004709009663-8

Excepto: Antonio Jose Silva Rosa

Final da Decisão: "Posto isso, acolho o pedido da defesa para declarar a incompetência deste Juízo para apurar o crime de receptação. Desmembre-se o processo em relação ao acusado Antônio José da Silva Rosa e envie à Comarca de Mucajaí, para as providências legais. Diligências necessárias. P.R.I. Rlis, 20 de outubro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Advogado(a): Angela Di Manso

### Inquérito Policial

016 - 004709009811-3

Réu: Chirleno Cruz Duarte

Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeie-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP); Defiro a cota de fl. 04/05, na íntegra. Publique-se. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 28 de outubro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

017 - 004709010242-8

Indiciado: A.O.P. e outros.

Decisão: "Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público às fls. 49/53 dos autos. Remetam-se os autos imediatamente para a Justiça Comum (Vara Criminal) da Comarca de São Luiz/RR. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 28 de outubro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 03/11/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francisco Firmino dos Santos**

### Termo Circunstanciado

018 - 004709010227-9

Indiciado: A.A.V.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/11/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

012005-MS-N: 011

000081-RR-N: 009

000101-RR-B: 009

000247-RR-B: 011

000368-RR-N: 007

000482-RR-N: 007

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

#### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 000509007952-5

Autor: Carlos Henryk Vale de Oliveira

Réu: Genésio Teixeira de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 01/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 000509007953-3

Autor: Erick Kauã Araújo Figueiredo

Réu: Elildo Pereira Figueiredo

Distribuição por Sorteio em: 01/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.680,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Alimentos - Provisionais

003 - 000509007951-7

Autor: Simone do Carmo Matos

Réu: Maurício Sousa da Silva

Distribuição por Sorteio em: 01/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Procedimento Ordinário

004 - 000509007954-1

Autor: Joaquim Oliveira Neto

Distribuição por Sorteio em: 01/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Ret/sup/rest. Reg. Civil

005 - 000509007955-8

Autor: José Teixeira Supriano e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Crimes Calún. Injúr. Dif.

006 - 000509007922-8

Indiciado: M.F.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 03/11/2009, ÀS 09:10 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 03/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
Rafael Matos de Freitas Morais  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Michel Wesley Lopes

### Anulatória

007 - 000508007012-0

Autor: Instituto Nacional do Seguro Social

Réu: Maria de Fátima Araújo Negreiro

"Diga as partes as provas que pretendem produzir" AA, 14/08/2009.

LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito em substituição.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

### Execução

008 - 000508006754-8

Exeqüente: A.G.J.M.

Executado: A.G.D.S.

Sentença: "Tem razão a DPE, diante da comprovada alteração da responsável legal pelo Autor, deixando de existir a situação de fato autorizadora da pretérita promoção desta lide, sendo certo ainda que o direito de ação não se extinguiu, fazendo jus o menor, através da sua nova responsável legal, no momento oportuno. Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito por carência de ação superveniente, nos termos do artigo 267, VI, §3º, do Código de Processo Civil. Cancelo a audiência designada em fls. 107. Requisite-se a imediata devolução do mandado de fls. 108 e da Carta Precatória de fls. 109, independentemente de cumprimento. As partes renunciam o prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 29 de outubro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 03/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
Rafael Matos de Freitas Morais  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Michel Wesley Lopes

### Carta Precatória

009 - 000509007874-1

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Antonio Nono Rodrigues

FINALIDADE: Intimação do advogado cadastrado para comparecer a Audiência Oitiva de Testemunha designada para o dia 05/11/2009 às 08hs e 30min..

Advogados: Luciano Alves de Queiroz, Sivirino Pauli

### Juizado Cível

Expediente de 29/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
Rafael Matos de Freitas Morais  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Michel Wesley Lopes

### Responsabilidade Civil

010 - 000509007950-9

Autor: Elivânia Oliveira Souza

Réu: Companhia Energética de Roraima

Decisão: "...Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Ré providencie a imediata restauração do fornecimento de energia elétrica na residência da Autora, localizada nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora, 16-C, identificada como consumidora xxxxx, imediatamente, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de descumprimento da ordem retro, limitada em trinta dias. Intimem-se a Autora e a Ré. Alto Alegre, RR, 29 de outubro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 03/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
Rafael Matos de Freitas Morais  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Michel Wesley Lopes

### Indenização

011 - 000509007512-7

Autor: Iranice de Souza Nogueira

Réu: Antonio Pinho Araujo

Sentença: "Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo, o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22 da lei 9.099/95. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com amparo no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Publicada em audiência. Registre-se. Arquive-se." AA, 09/09/2009. Juiz Marcelo Mazur  
\*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte S Souza

### Responsabilidade Civil

012 - 000509007809-7

Autor: Maria Benildes de Mesquita

Réu: Telemar Norte Leste S/a

(...)Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos feitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, para: 1) determinar que a Ré providencie a exclusão do nome da Autora de quaisquer cadastros de devedores, nos quais tenha motivado a manutenção da inscrição pelo fato narrado nos Autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação desta decisão; e, por fim, 2) cominar multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), no caso de descumprimento da ordem retro, limitada em trinta dias.(...)AA, 24/09/2009. Juiz Marcelo Mazur.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Expediente de 03/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
Rafael Matos de Freitas Morais  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Michel Wesley Lopes

### Contravenção Penal

013 - 000509007339-5

Indiciado: J.R.P.

"Diante da conciliação entre Víctima e Autor do Fato, como também da tentativa de pacificação da classe profissional dos envolvidos e a manifestação ministerial, interessado-mor na questão, rejeito a denúncia por falta de justa causa para a Ação Penal, nos termos do artigo 82, da Lei 9099/95 e do artigo 395, III, do Código de Processo Penal. As partes renunciam o prazo recursal. Arquivem-se." Alto Alegre, 29 de outubro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Pacaraima**

**Índice por Advogado**

006237-AM-N: 003  
012320-CE-N: 006  
000101-RR-B: 004

## Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

#### Inquérito Policial

001 - 004509003513-5  
Indiciado: J.V.S.  
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 03/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
André Nilton Rodrigues de Oliveira  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Ingrid Gonçalves dos Santos

#### Alimentos - Pedido

002 - 004508001947-9  
Requerente: Igleison Siqueira Gomes Junior  
Requerido: Igleison Siqueira Gomes  
Final da Sentença: Assim, com fundamento na Lei 5.478/68 e artigos 1694 e seguintes do Código Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de condenar o requerido a prestar alimentos definitivos ao autor no importe de 70% (setenta por cento) do salário mínimo nacional, mensal, convertendo os alimentos provisórios (f.09), em definitivo, a serem pagos mediante recibo, em nome da representante do autor, até o dia 10 (dez) de cada mês. Sem custas e honorários. P.R.I.C. Pacaraima - RR, 25/10/2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Busca/apreensão Dec.911

003 - 004508001901-6  
Autor: Banco Finasa S/a  
Réu: Maria Francinelda da Silva Vasconcelos  
1- INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE (POR VIA POSTAL), PARA, EM 48 HORAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO; 2- PUBLIQUE-SE. PACARAIMA-RR, 22/06/2009. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO  
Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

#### Busca Apreens. Alien. Fid

004 - 004509003318-9  
Autor: Itaú Seguros S/a  
Réu: Lígia de Souza Pinheiro  
Sentença: Extinto o processo por desistência.  
Advogado(a): Sivirino Pauli

#### Dissolução Sociedade

005 - 004509002973-2  
Autor: M.M.B.  
Réu: J.U.D.  
À AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO (FLS. 23/27), NO PRAZO LEGAL. INTIME-SE VIA DJE. PACARAIMA-RR, 14/10/09. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 03/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

Delcio Dias Feu

**PROMOTOR(A):**

André Nilton Rodrigues de Oliveira  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Ingrid Gonçalves dos Santos

#### Crime C/ Costumes

006 - 004506000559-7  
Réu: Helanno Rodrigues da Silva  
Despacho:R.H. Vista a defesa para alegações finais. Publique-se. Pacaraima-RR, 14/10/09. Juiz de Direito Délcio Dias Feu  
Advogado(a): Francisco Glairton de Melo Rocha

#### Crime Porte Ilegal Arma

007 - 004506000023-4  
Réu: Onácio Magalhães de Melo  
Final da Sentença: Sem custas processuais pelo réu, em razão de estar sendo atendido pela DPE. Considerando o disposto no art. 393 do CPP não há motivos a determinar o encarceramento do réu, mormente porque a pena foi substituída por restritiva de direito. Após o transitado em julgado, se mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para o encaminhamento à vara de Execução Penal. Façam-se as comunicações necessárias. Dê-se baixa na meta 2 do CNJ. Negritei e coloquei em caixa alta. Publique-se, Registre-se. Intime-se. Pacaraima-RR, 20 de outubro de 2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Med. Protetivas Lei 11340

008 - 004509003351-0  
Autor: Veroci Rodrigues de Oliveira  
Réu: Expedito Chavier de Oliveira Filho  
Final da Decisão: Fixo multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em caso de descumprimento desta decisão por parte do requerido. O oficial de justiça deverá cumprir esta decisão com as cautelas de praxe, podendo requisitar auxílio da força pública, caso seja necessário. Ciência ao MP. Apense-se aos autos principais. Publique-se e intime-se. Pacaraima-RR, 03/11/2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

**1ª VARA CÍVEL**

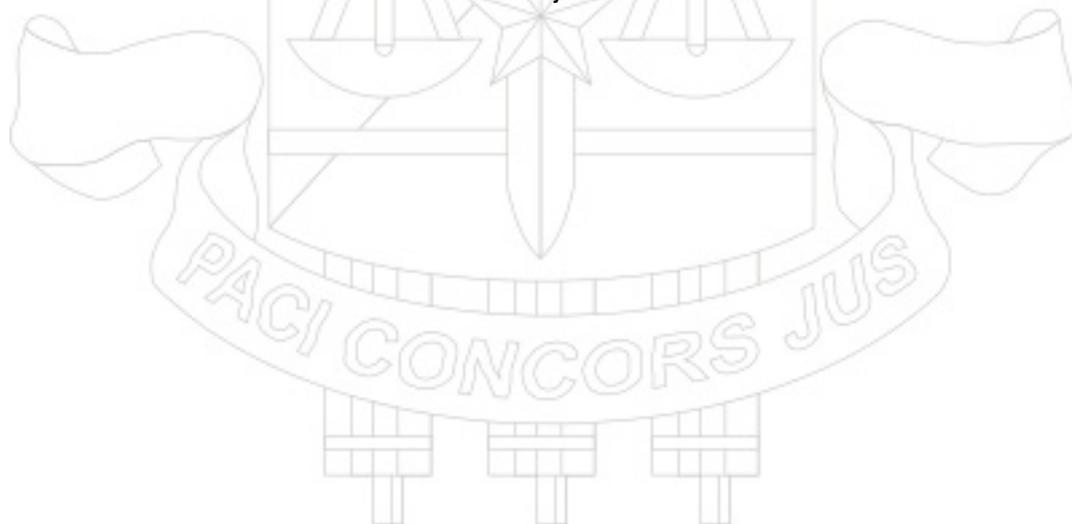
Expediente de 04/11/2009

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

*FAZ SABER:* a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 010.2009.903.398-6** em que é requerente **MARIA RODRIGUES CARVALHO** e requerida **RAIMUNDO ALVES CARVALHO JUNIOR**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... Assim sendo, tendo em vista a aparente debilidade do interditando, DECRETO a INTERDIÇÃO de RAIMUNDO ALVES CARVALHO JUNIOR, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **MARIA RODRIGUES CARVALHO**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adote-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sentença publicada em audiência. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado archive-se. Nada mais havendo o MM. Juiz mandou encerrar a presente audiência. **Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove. E, para contar Eu, Sandro Lopes Machado, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã judicial



**1ª VARA CÍVEL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

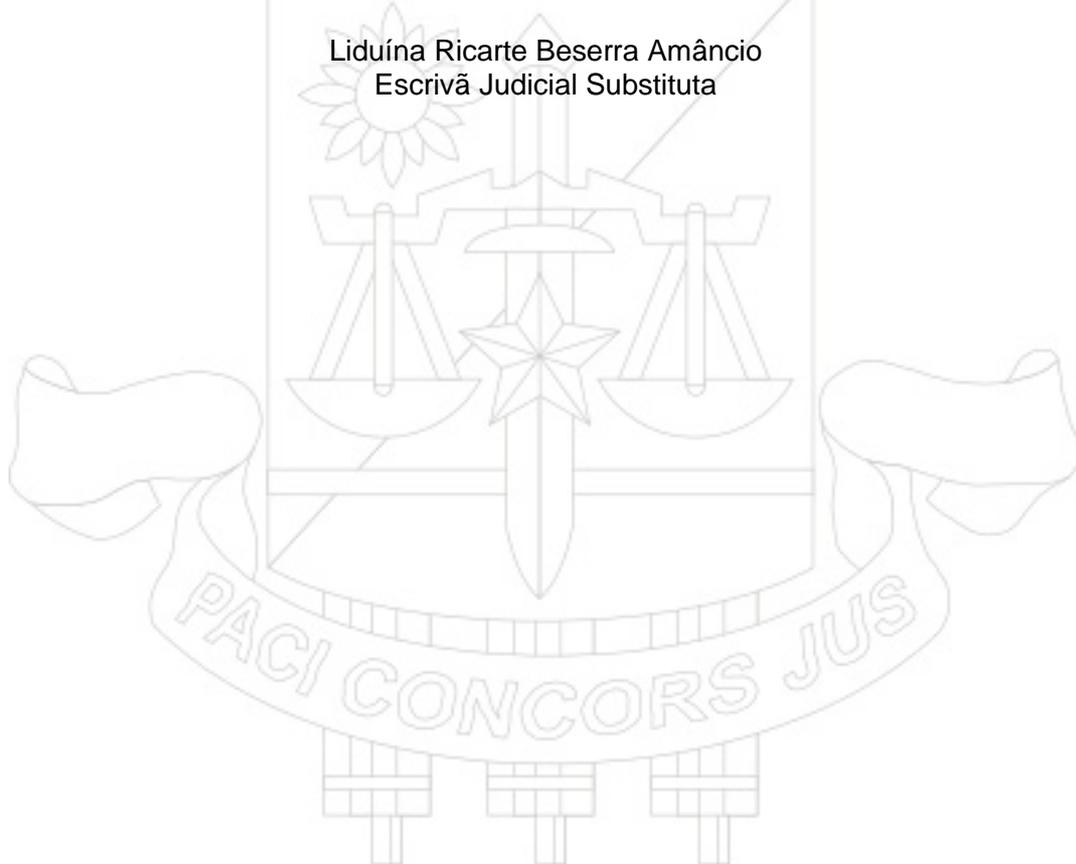
**CITAÇÃO DE: EVANDRO FREITAS BEZERRA**, brasileiro, casado, demais qualificações prejudicadas, estando residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 010.2009.914.536-8, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes H.R.C.B., contra E.F.B., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado, Técnico Judiciário o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial Substituta



**1ª VARA CÍVEL**

## EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

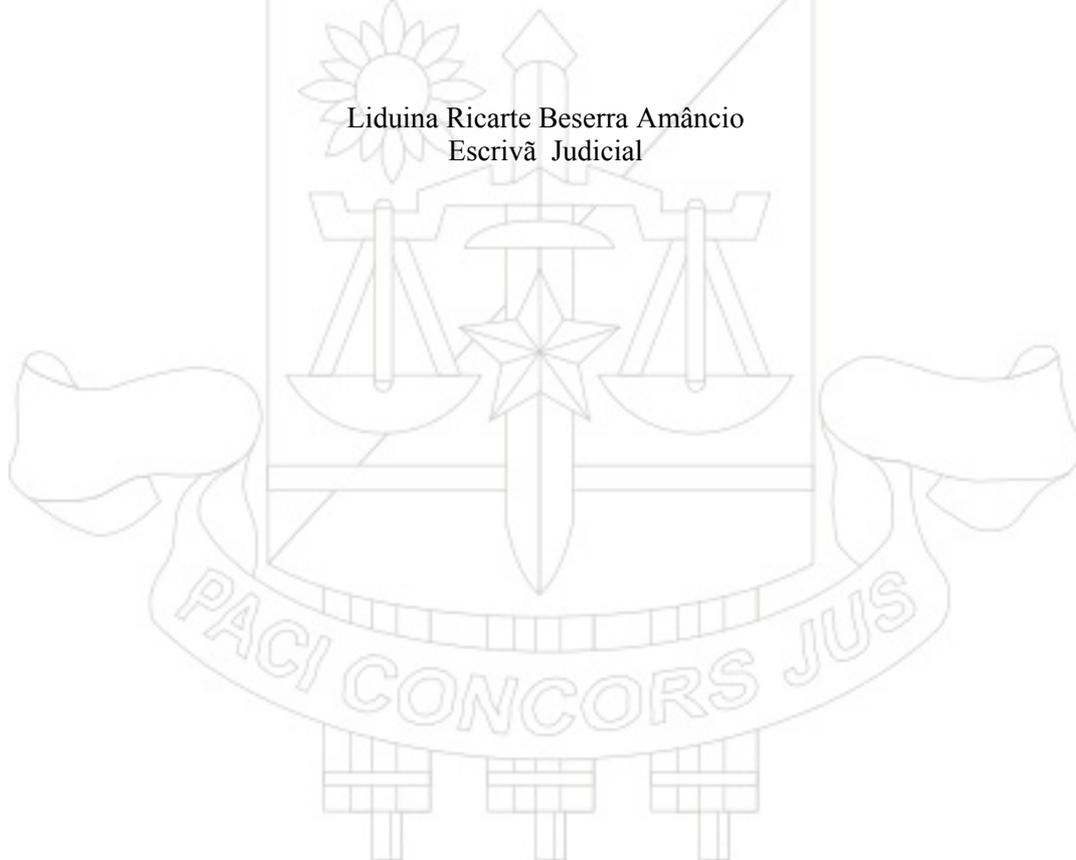
**INTIMAÇÃO DE: VALDINEIA OLIVEIRA DE SANTANA**, brasileira, solteira, Auxiliar de Enfermagem, portadora da CI.: 1810.467, SSP-DF e do CPF.: 698.688.831-72, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 010.2008.905.493-5, Ação de **DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**, em que são partes V.O.S., contra R.M.L., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial



**1ª VARA CÍVEL**

## EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

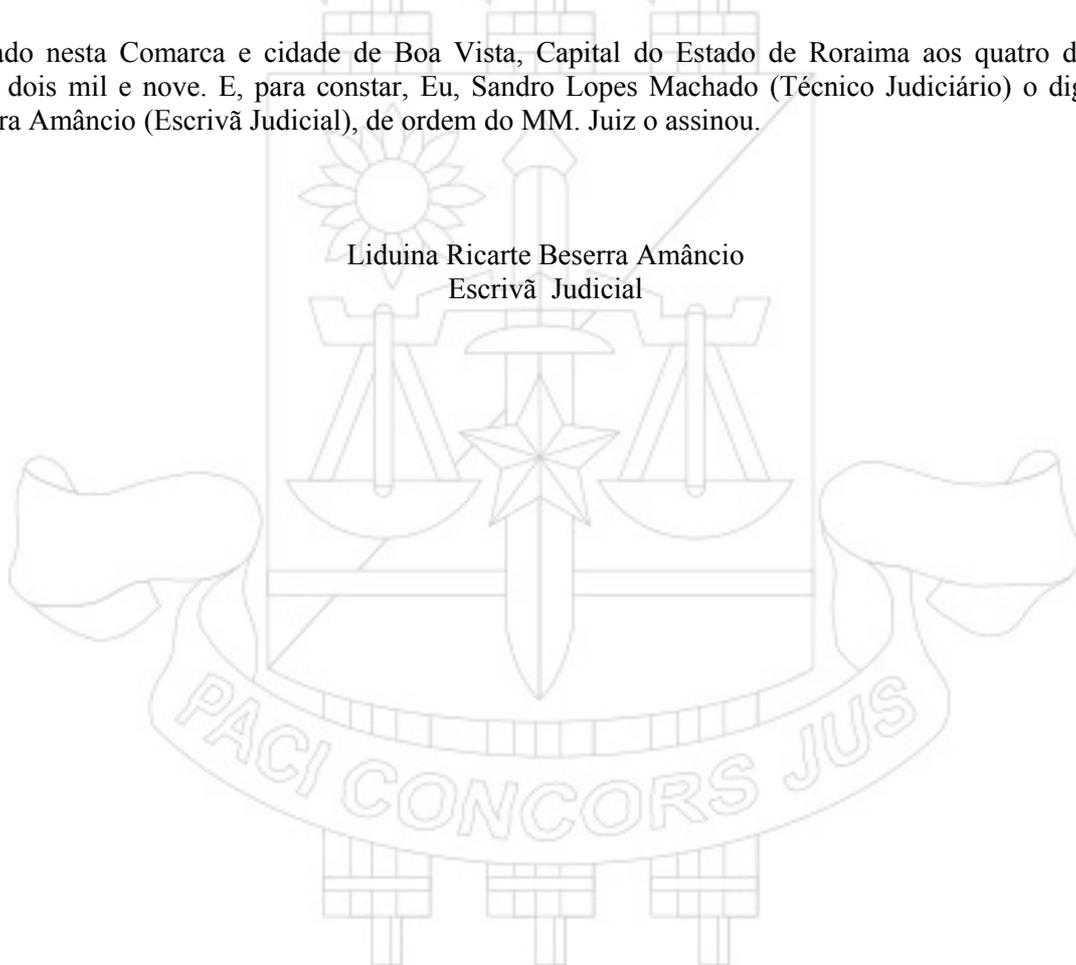
**INTIMAÇÃO DE: E.M.S.A.**, representado por **MÁRCIA SEBASTIANA DA SILVA**, brasileira, solteira, Do Lar, portadora da CI.: 220.498, SSP-RR e do CPF.: 816.730.602-00, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 010.2008.904.967-9, Ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**, em que são partes E.M.S.A., contra W.S.A., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial



**1ª VARA CÍVEL**

## EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

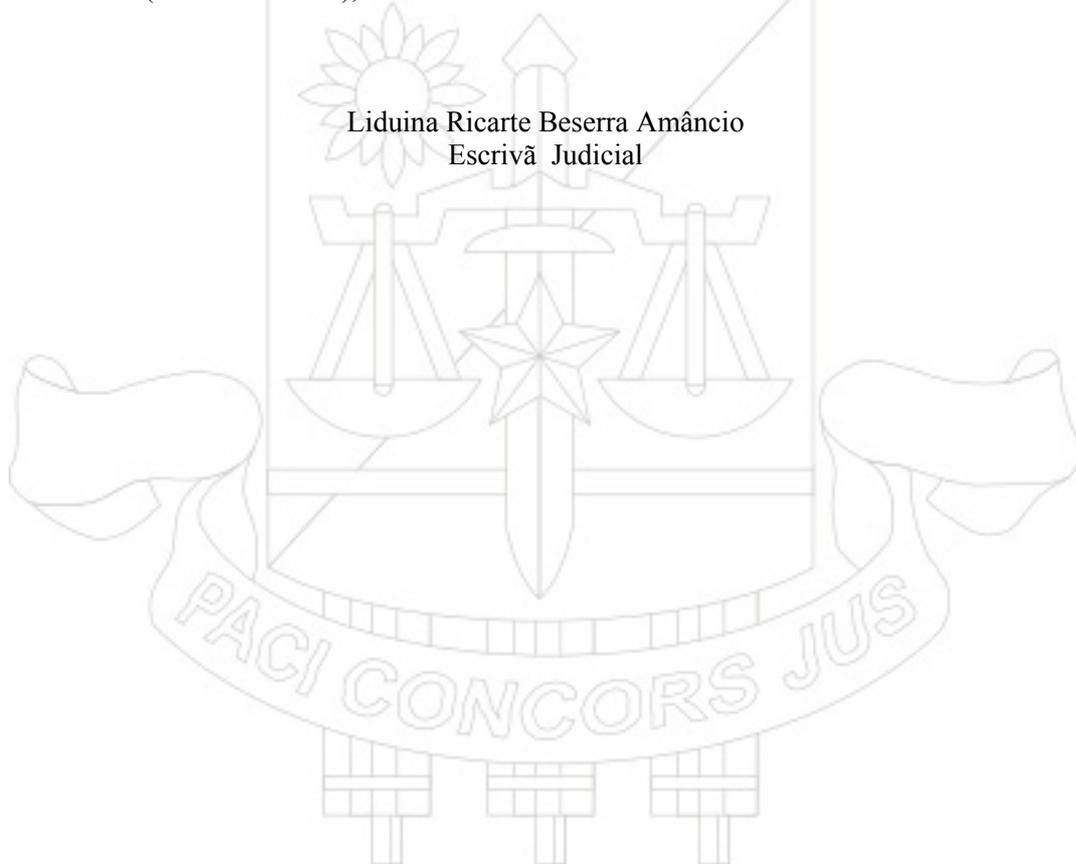
**INTIMAÇÃO DE: MARILENE REBELO DE SOUSA**, brasileira, solteira, Secretária, portadora da CI.: 256908, SSP-RR e do CPF.: 816.002.752-49, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 010.2008.909.526-8, Ação **DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**, em que são partes M.R.S., contra E.S.L., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial



**1ª VARA CÍVEL**

## EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

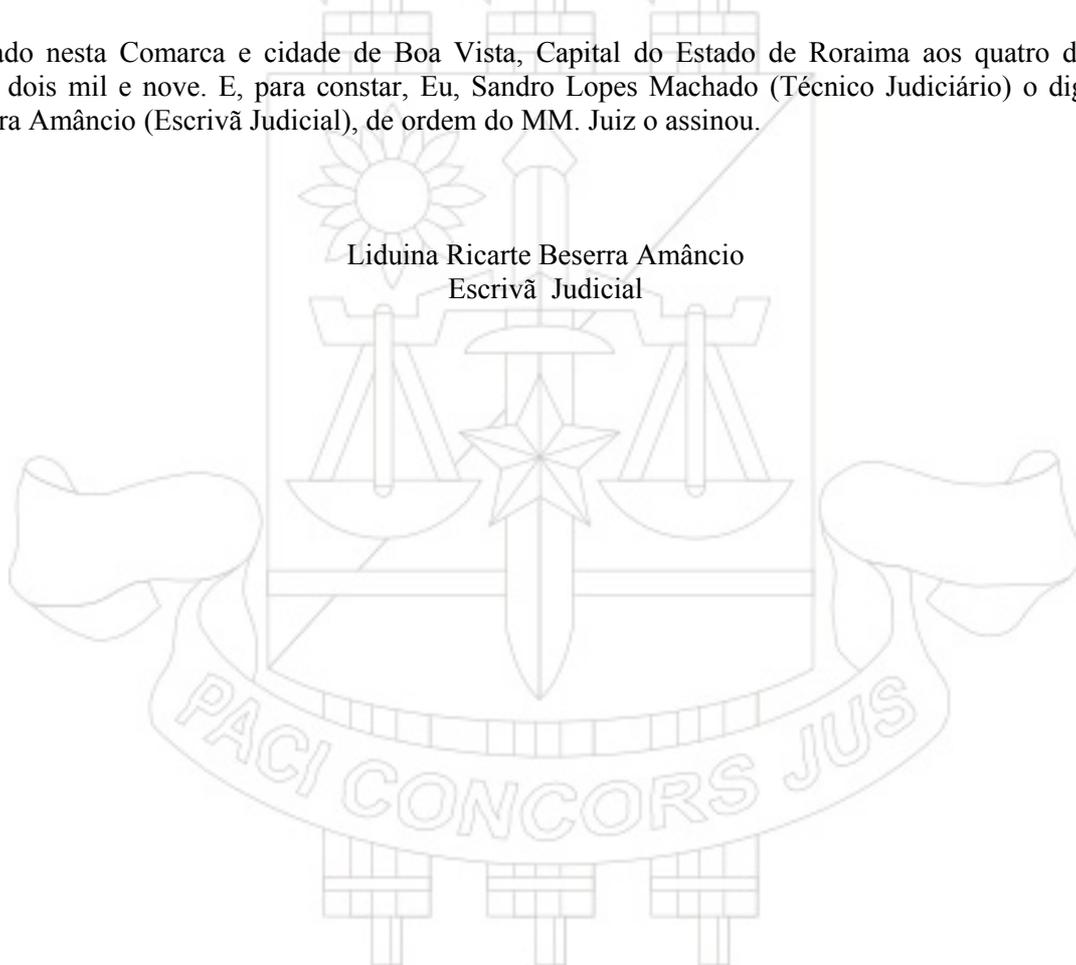
**INTIMAÇÃO DE: ERIVALDO BARBOSA DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, Militar da reserva, portadora da CI.: 128729462-1 MD, e do CPF.: 112.400.752-00, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 010.2008.906.312-6, Ação **EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS**, em que são partes E.B.S., contra L.S.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial



**1ª VARA CÍVEL**

## EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

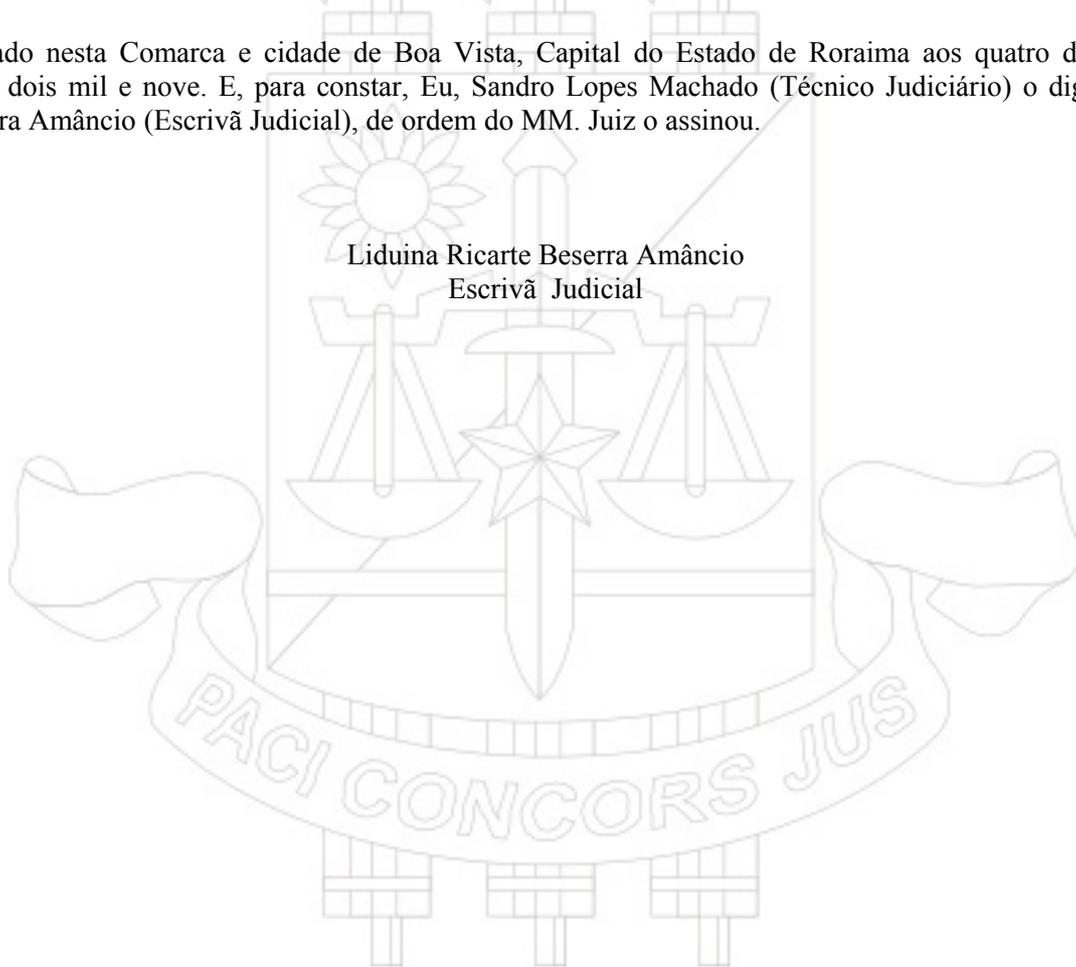
**INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, portador da CI.: 2048205 SSP-RR e do CPF.: 367.911.802-34, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 010.2008.907.801-7, Ação **REVISIONAL DE ALIMENTOS**, em que são partes R.N.C., contra R.S.C., e Outros, sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial



**1ª VARA CÍVEL**

## EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

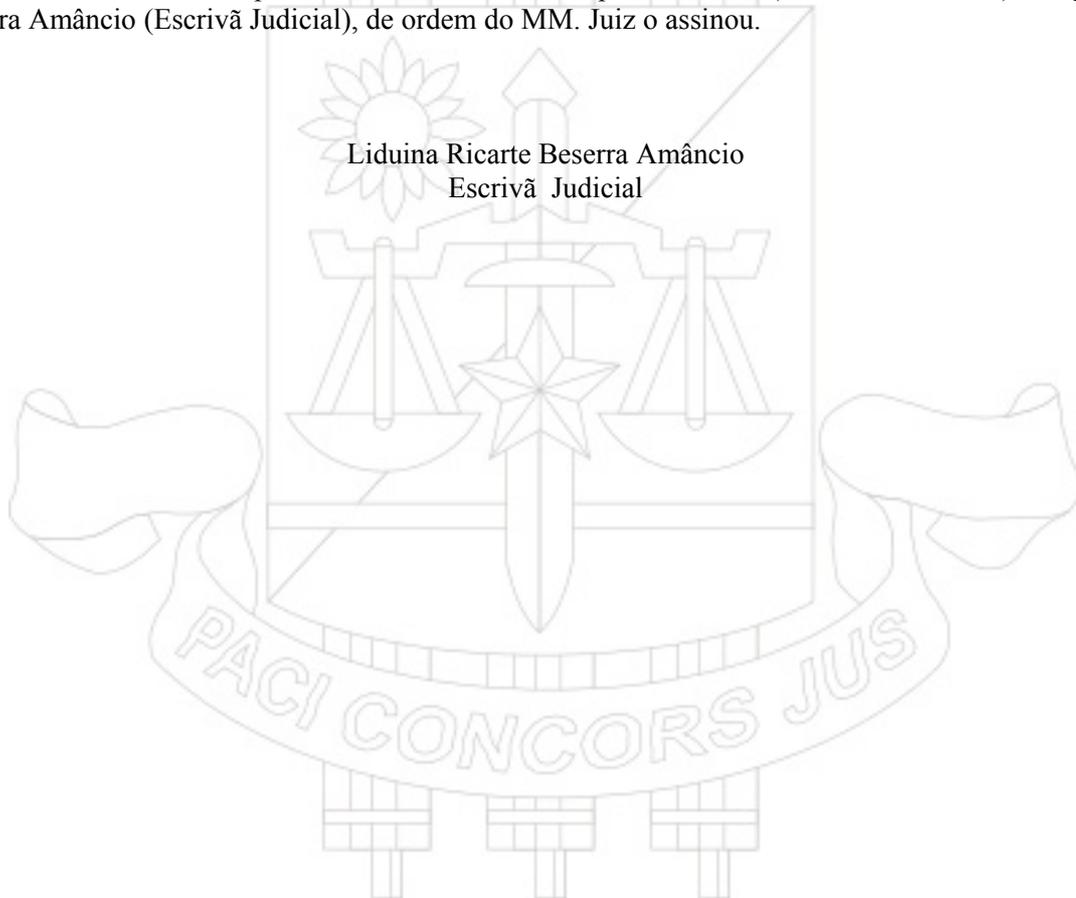
**INTIMAÇÃO DE: MARCIO VIEIRA OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, servidor público, portador da CI: 127355 SESP-RR e do CPF.: 446.564.082-04, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 010.2008.911.762-5, Ação **REVISIONAL DE ALIMENTOS**, em que são partes M.V.O., contra J.M.S.O., e OUTROS, sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

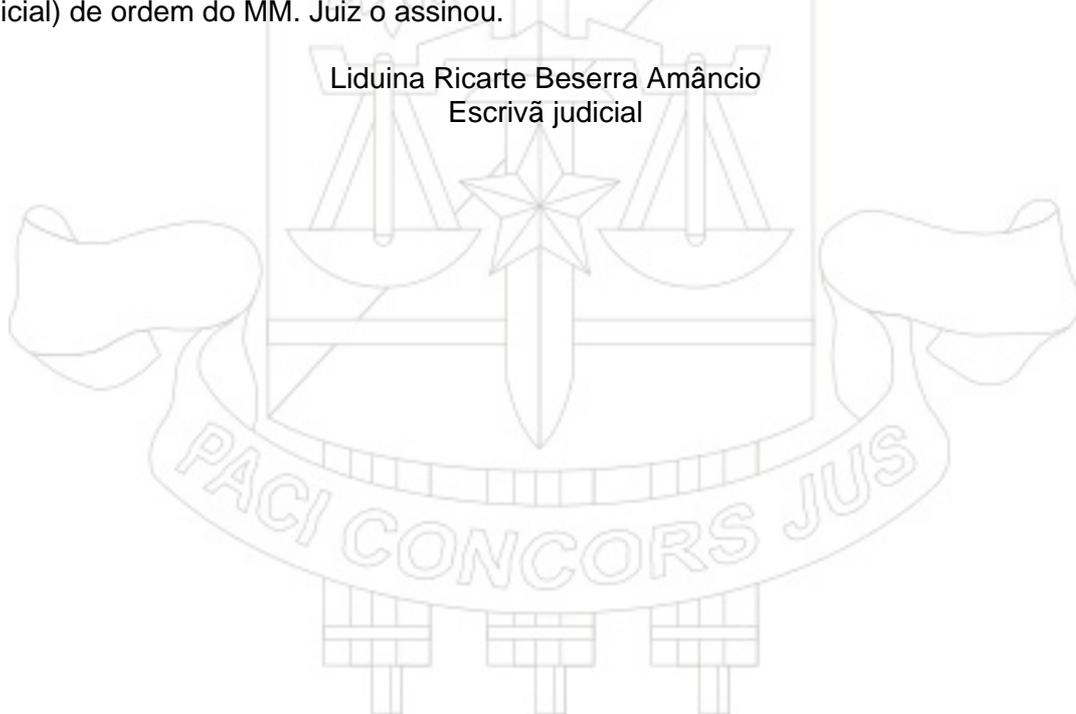


**1ª VARA CÍVEL****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 010.2009.905.359-6** em que é requerente **ALEXSANDRO OLIVEIRA DA SILVA** e requerida **PAULO LIMA OLIVEIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... Assim sendo, levando-se em conta a aparente debilidade mental do interditando, DECRETO a INTERDIÇÃO de PAULO LIMA OLIVEIRA, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu curador ALEXSANDRO OLIVEIRA DA SILVA, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adote-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sentença publicada em audiência. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado archive-se. Nada mais havendo o MM. Juiz mandou encerrar a presente audiência. **Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove. E, para contar Eu, Sandro Lopes Machado, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã judicial



**4ª VARA CÍVEL**

Expediente de  
04/11/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. RAIMUNDO NONATO CANEIRO MESQUITA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

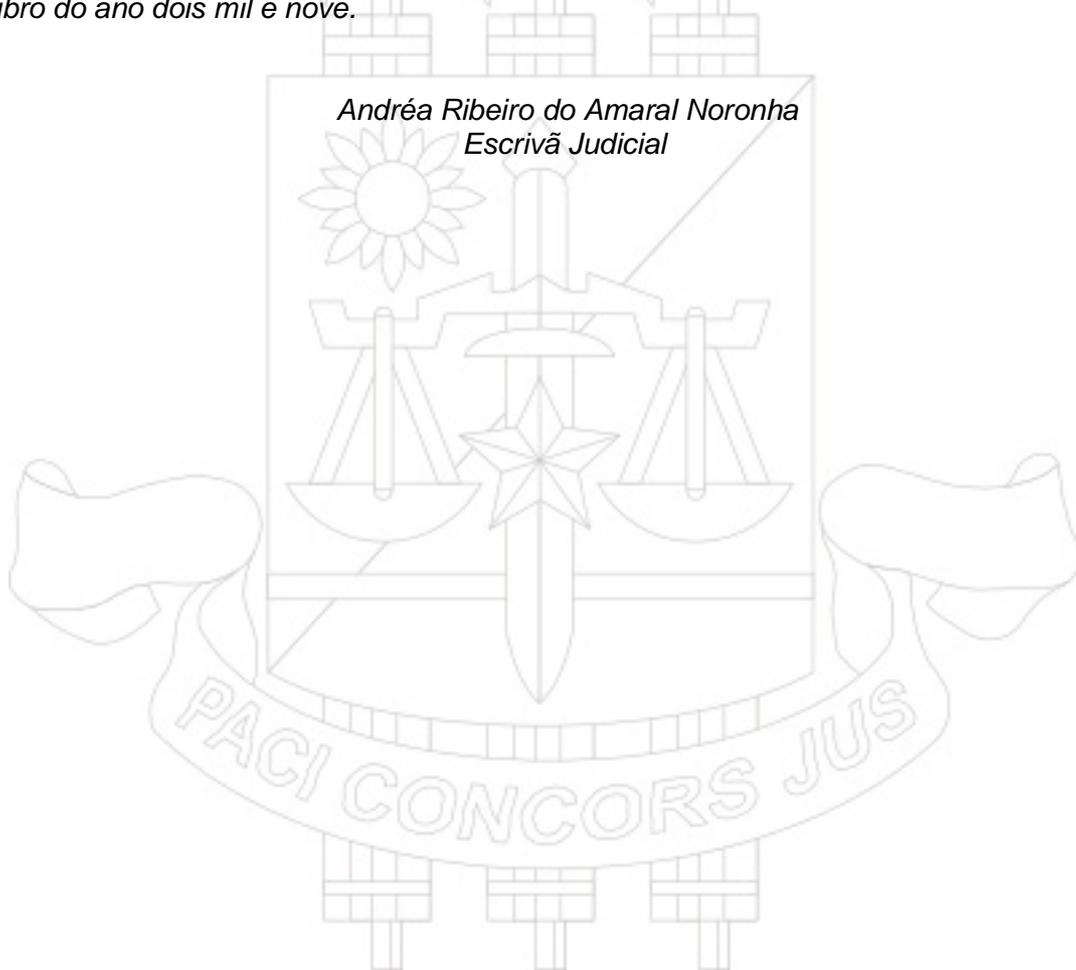
O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

*FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01005105161-2 – DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA, em que figuram como requerente RAIMUNDO NONATO CARNEIRO MESQUITA e como requerido CICERO PEREIRA DE OLIVEIRA. Como se encontra o requerente, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste edital, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.*

*E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

*DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano dois mil e nove.*

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha  
Escrivã Judicial



**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE YASMIN NASCIMENTO CESAR, REPRESENTA PELA SRA. IZA DA SILVA NASCIMENTO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01005107026-5 – INDENIZAÇÃO, em que figuram como requerente YASMIN NASCIMENTO CESAR e como requerido ANTÔNIO ANDREA AQUINO LEANDRO. Como se encontra o requerente, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste edital, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano dois mil e nove.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÕES DOS REQUERIDOS FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA E RAIMUNDO BENTO DA SILVA,(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01005118024-7, Ação ADJUDICAÇÃO, em que figura como autor FRANCISCO DOS SANTOS SILVA e requerido FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA E OUTRO. Como se encontra o(a) REQUERENTE, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$25,00(vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano dois mil e nove.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha  
Escrivã Judicial

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 03/11/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 0010 01 009560-1  
Espécie: Execução Fiscal  
Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA  
Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho – OAB/RR 273-B  
Executado(s): Ponfeno Norte Com de Equip e Má Ltda e outros  
Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 10.298,27 (dez mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos).

FINALIDADE: INTIMAR a parte executada Albino Gagomski, da penhora realizada junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 3.533,00 (três mil quinhentos e trinta e três rasi), bem como do prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, oferecer embargos.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: Varas de Fazenda Pública, Avenida Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 03 de novembro de 2009.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

## 8ª VARA CÍVEL

Expediente de 03/11/2009

EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 0010 01 019673-0  
Espécie: Execução Fiscal  
Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra  
Executado(s): Mult Máquinas e Equipamentos Ltda e outros  
Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 2.892,01 (dois mil oitocentos e noventa e dois reais e um centavo).

FINALIDADE: CITAR a empresa Mult. Máq. Máquinas e Equipamentos Ltda e o(s) senhor(es) Genilson Gonçalves da Costa e Eleonir Gonçalves de Oliveira para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: Varas de Fazenda Pública, Avenida Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 03 de novembro de 2009.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

## 8ª VARA CÍVEL

Expediente de 03/11/2009

EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 0010 06 142255-5  
Espécie: Execução Fiscal  
Exeçúente: O ESTADO DE RORAIMA  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra  
Executado(s): Mult Máquinas e Equipamentos Ltda e outros  
Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 62.314,31 (sessenta e dois mil trezentos e quatorze reais e trinta e um contavos).

FINALIDADE: CITAR a empresa Mult. Máq. Máquinas e Equipamentos Ltda e o(s) senhor(es) Genilson Gonçalves da Costa e Eleonir Gonçalves de Oliveira para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: Varas de Fazenda Pública, Avenida Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 03 de novembro de 2009.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 0010 06 138693-3  
Espécie: Execução Fiscal  
Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas – OAB/RR 226-B  
Executado(s): Maria Gonçalves dos Santos e outro  
Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 8.291,23 (Oito mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e três centavos).

FINALIDADE: INTIMAR a parte executada Maria Gonçalves dos Santos, da penhora realizada junto a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 5.516,93 (cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e três centavos); Banco Santander, no valor de R\$ 133,66 (cento e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), e Banco Bradesco S/A, no valor de R\$ 30,14 (trinta reais e quatorze centavos), totalizando os valores penhorados de R\$ 5.680,73 (cinco mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e três centavos), bem como do prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, oferecer embargos.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: Varas de Fazenda Pública, Avenida Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 03 de novembro de 2009.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

## 4º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 04/11/2009

## EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE ARMAS APREENDIDAS N.º 01/2009

O Dr. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito Titular do 4º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições, nos termos das alíneas "a" e "b" do artigo 1º da Portaria 092/CGJ/2009, de 1º de julho de 2009, conforme levantamento realizado pelo cartório deste Juizado publica edital contendo relação de armas e munições apreendidas em processos anteriores a janeiro de 2009.

## ARMAS BRANCAS

ITEM	OBJETO	PROCESSO	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	FACA	010051161171	CABO ARTESANAL - 43 CM DE COMPRIMENTO
2	FACA	010051161122	40 CM DE COMPRIMENTO
3	FACÃO	010051177144	CABO DE MADEIRA - 50 CM DE LÂMINA
4	FACA	010051177144	CABO BRANCO - 10 CM DE LÂMINA
5	FICHAS	010051177151	01 BLOCO COM FICHAS
6	BARALHO	010051177151	TREZE CAIXAS DE BARALHO
7	TALÕES	010051177151	10 TALÕES DE JOGO DO BICHO
8	CELULAR	010051177151	UM APARELHO MARCA SAMSUNG.
9	FACÃO	010051178514	CABO AZUL - 50 CM.
10	FACA	010051169422	CABO DE MADEIRA - 25 CM.
11	FACA	010051169901	CABO DE MADEIRA - 15 CM DE LÂMINA
12	FACÃO	010051181195	CABO DE MADEIRA - 50 CM.
13	FACÃO	010051216017	24 CM DE LÂMINA
14	TESOURA	010051216603	UMA TESOURA
15	FACA	010051216975	20 CM DE COMPRIMENTO
16	FACA	010051217015	15 CM DE COMPRIMENTO
17	FACA	010051180858	CABO PRETO - 20 CM DE LÂMINA
18	FACÃO	010051208899	CABO DE MADEIRA, ENVOLVIDO COM CORDÃO DOURADO.
19	FACÃO	010051209038	SEM CABO
20	FACA	010051210309	15 CM DE LÂMINA.
21	FACA	010051226792	CABO BRANCO - 15 CM
22	FACA	010051238359	CABO PRETO - 30 CM DE LÂMINA.
23	TERÇADO	010051254513	CABO PLÁSTICO PRETO - 50 CM DE COMPRIMENTO
24	FACÃO	010061260005	SEM CABO - 50 CM DE LÂMINA
25	FACA	010061260377	CABO DE MADEIRA - 25 CM
26	FACA	01006126278-7	CABO PLÁSTICO AZUL
27	MADEIRA	01006126278-7	PEDAÇO DE MADEIRA COM QUATRO PREGOS NA PONTA - 45 CM
28	FACÃO	01006126143-3	CABO PLÁSTICO PRETO - 50 CM
29	FACA	010061268610	25CM DE COMPRIMENTO
30	FACA	010061317540	CABO DE MADEIRA.
31	FACÃO	010061316021	CABO DE PLÁSTICO AZUL.

32	FACA	010061316054	CABO DE MADEIRA.
33	FACÃO	010061316096	CABO PRETO - 40 CM
34	TERÇADO	010061268412	50 CM DE COMPRIMENTO
35	MACHADINHA	010061319967	DE FERRO
36	FACA	010061318316	CABO DE MADEIRA - 08 CM DE LÂMINA
37	FACÃO	010061335062	CABO - 40 CM DE COMPRIMENTO
38	FACA	010061334982	CABO DE MADEIRA DE COR AMARELADA.
39	FACA	010061338090	TIPO PEIXEIRA
40	FACA	010061338090	CABO DE MADEIRA
41	FACA	010061338090	CABO PLÁSTICO
42	FACÃO	010061343090	CABO DE MADEIRA - 45 CM DE LÂMINA
43	FACA	010061343090	CABO MADEIRA - CM DE LÂMINA.
44	FACA	010061386453	CABO DE MADEIRA.
45	FACÃO	010061433438	60 CM DE LÂMINA.
46	FACA	010061433446	20 CM DE LÂMINA.
47	FACA	010061432067	CABO BRANCO
48	FACA	010061432067	ARTESANAL
49	FACA	010061432133	30 CM DE LÂMINA
50	MARRETA	010061433495	DE FERRO
51	CHAVE	010061433479	DE VEÍCULO AUTOMOTIVO FIAT
52	CANIVETE	010061435664	CANIVETE
53	FACÃO	010061435664	25 CM DE LÂMINA.
54	FACÃO	010061435672	CABO PRETO - 50 CM DE LÂMINA
55	FACA	010061438916	CABO DE OSSO - 15 CM DE LÂMINA
56	TERÇADO	010061455738	35 CM DE LÂMINA
57	GARRAFA	010061489356	QUEBRADA
58	FACA	010061513700	25 CM DE COMPRIMENTO
59	FACA	010071530371	CABO DE MADEIRA - 15 CM
60	TERÇADO	010071530363	CABO PRETO - 50 CM DE LÂMINA,
61	ESPETO	010071531619	DE METAL
62	FACÃO	010071531619	40 CM DE COMPRIMENTO
63	PÉ DE CABRA	010051194305	BARRA DE FERRO
64	FACA	010071532260	TIPO PEIXEIRA
65	FACA	010071532781	12 CM DE LÂMINA C/ BAINHA
66	FACA	010071532815	TIPO PEIXEIRA - 15 CM.
67	FACÃO	010071564081	60 CM DE LÂMINA
68	FACA	010071535206	CABO PRETO - 14 CM
69	FACÃO	010071535206	CABO ALARANJADO.
70	CABO	010071565955	CABO DE FACA SEM LÂMINA
71	FACÃO	010071633308	50 CM DE LÂMINA
72	FACA	10071633365	TIPO PEIXEIRA DE CABO PLÁSTICO BRANCO
73	FACÃO	010071637382	30 CM DE LÂMINA
74	FERRAMENTA	010071637606	TIPO FORMAÇÃO
75	FACA	010071637671	TIPO PEIXEIRA - 15 CM DE LÂMINA.
76	FACA	010071697766	25 CM DE LÂMINA
77	FACA	010071739758	MEDINDO 25 CM
78	FACÃO	010071779846	CABO PLÁSTICO PRETO - 45 CM DE LÂMINA.
79	FACA	010071779820	15 CM DE LÂMINA E CABO BRANCO
80	FICHAS	010081814922	APROXIMADAMENTE 1.600( UM MIL E SEISCENTAS)

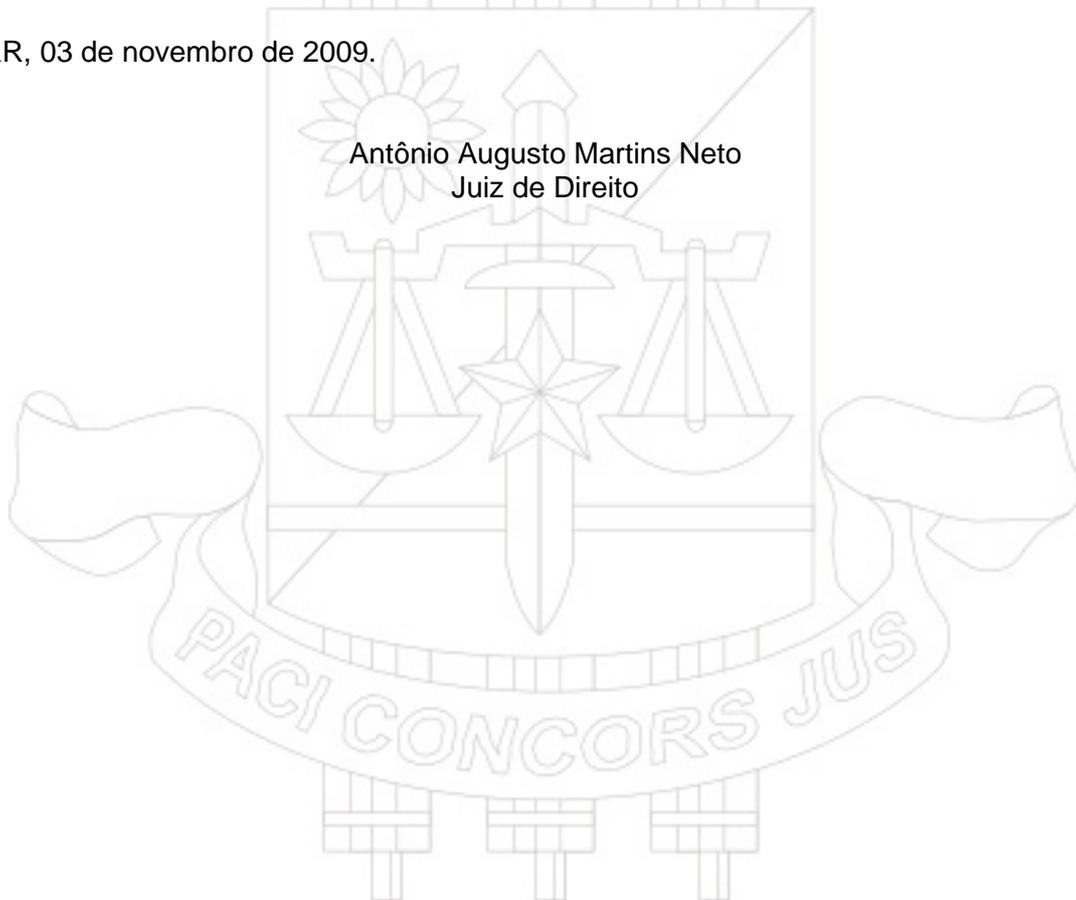
			FICHAS DE CREDIÁRIO DA EMPRESA FORTALEZA SERRALHERIA
81	FACA	010061455134	CABO DE MADEIRA.
82	FACÃO	010071780836	CABO DE PLÁSTICO PRETO - 45 CM DE LÂMINA.
83	FACÃO	010071565070	CABO DE BORRACHA.
84	FACÃO	010061456967	CABO AZUL - 60 CM DE LÂMINA
85	FACÃO	010061456959	CABO MARROM - 40 CM DE LÂMINA
86	FACA	010061430889	CABO PRETO
87	FACÃO	010061337977	CABO PLÁSTICO PRETO

**ARMAS DE FOGO**

ITEM	OBJETO	PROCESSO	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	ESPINGARDA	010071531619	ESPINGARDA DE FABRICAÇÃO CASEIRA

Boa Vista, RR, 03 de novembro de 2009.

Antônio Augusto Martins Neto  
Juiz de Direito



**VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE**

Expediente de 04/11/2009

**PORTARIA N° 001/2009**

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições

Considerando o disposto na Portaria CGJ n° 075, de 26 de maio de 2009 e suas alterações, através da qual esta Magistrada foi designada para atuar como plantonista no período de 09 a 15 de novembro do corrente ano.

**RESOLVE:**

**Art. 1°.** Designar os servidores abaixo para auxiliarem os trabalhos durante o plantão judicial, em regime de atendimento aberto no Cartório desta Vara, no horário compreendido entre 08h 00min e 18h 00min, nos dias 14/11/2009 (sábado) e 15/11/2009 (domingo):

**POLLYANNE QUEIROZ LOPES** – (Respondendo pela Escrivania)  
**AUGUSTO SANTIAGO DE ALMEIDA NETO** – (Assistente Judiciário)  
**ISABELA SCHWARZ** – (Assistente Judiciário)

**Art. 2°.** Ficarão em regime de sobreaviso, a partir das 18h 00min do dia 09/11/2009 até as 08h 00min do dia 16/11/2009, no período fora do expediente aberto, os servidores **Pollyanne Queiroz Lopes** (Respondendo pela Escrivania), **Augusto Santiago de Almeida Neto** (Assistente Judiciário) e **Isabela Schwarz** (Assistente Judiciário).

**Art. 3°.** Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 8404-3085 (plantão) ou do telefone 3621-2789 (Cartório, no horário de atendimento).

**Art. 4°.** Dê-se ciência aos servidores.

**Art. 5°.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

**TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS**  
Juíza da Vara da Justiça Itinerante

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

**Expediente de 04/11/2009.**

**EDITAL DE PRAÇA**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PROCESSO DE ORIGEM: 001.2001.009772-3**

**Nº DO PROCESSO: 0047.09.010054-7 (CARTA PRECATÓRIA)**

**EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**EXECUTADO: M. B. V. DE AZEVEDO & CIA LTDA - ME**

**O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação, em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ens) penhorado(s) nos autos em epígrafe, na seguinte forma:

**OBJETOS DA PRAÇA: 01 (um) lote de terra rural do Imóvel nº 05, da Gleba Cauamé, Lote serrinha "A" do Igarapé do Preto, sítio JNJ, com 23,9115ha e os seguintes limites: Norte-frente de 267,48m, com o lote serrinha "A"; Sul-fundo de 170,98m, com o Igarapé do Preto; Leste-lado direito de 1.398,98m, com o lote serrinha "A"; Oeste-lado esquerdo de 1.566,21m, com o lote serrinha "A", avaliado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).**

**DEPÓSITO:** Em mãos da representante legal do Executado, **Sra. MARIA RUTH CELI BARBOSA VASCONCELOS DE AZEVEDO**

**PRIMEIRA PRAÇA: DIA 11.01.2010, ÀS 10h:00min**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA: DIA 22.01.2010, ÀS 10h:00min**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal – Comarca de Rorainópolis, sito a Avenida Pedro Daniel da Silva, s/n, Bairro Centro, Rorainópolis/RR.

Por este, ficam também intimados (as) os (as) executados (as) na pessoa de seus representantes legais, se for o caso, de todo os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça. Se o(s) bem(ens) não alcançar(em) lance igual à avaliação, será(ao) arrematado(s) por quem oferecer maior quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação no 2º Leilão.

*E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.*

Francisco Firmino dos Santos  
Escrivão em exercício

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 04/11/2009

**PORTARIA Nº 662, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, para atuar junto a Promotoria de Justiça com atribuições junto ao 2º e 4º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, a partir de 26OUT09, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR****EXTRATO DA ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – 2009.****Data:** 26.010.2009**Local:** Sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, no edifício sede do Ministério Público de Roraima.**Presentes:** Dr<sup>a</sup>. Cleonice Andrigo Vieira, Procuradora Geral de Justiça; o Cons. Alessandro Tramujas Assad, Corregedor Geral em exercício e Secretário do CSMP; o Cons. Fábio Bastos Stica, o Cons. Edson Damas da Silveira. Ausente, justificadamente, a Cons. Rejane Gomes de Azevedo.**Deliberações:** foram discutidas e deliberadas, em sessão pública pelo Conselho Superior, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, arquivada em pasta própria, as seguintes matérias:

1. Ata da nona sessão ordinária, realizada no dia vinte e um de setembro de 2009: aprovada por unanimidade
2. Processo 099/09-PGJ, composto pelo Edital de Promoção nº 001/09, de Promoção voluntária pelo critério de merecimento para cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 6ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, cujo parecer prévio, diante da análise dos critérios objetivos fixados pela Resolução 008/08CSMP, considerou apto para promoção voluntária o único inscrito, Promotor de Justiça de Primeira Entrância Dr. Hevandro Cerutti. Submetido à votação nominal, os Conselheiros presentes, aderindo aos fundamentos constantes do parecer prévio apresentado, indicaram à unanimidade o nome do Dr. Hevandro Cerutti para o cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 6ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista.

Processo nº 100/09-PGJ, composto pelo Edital de Promoção nº 002/09, de Promoção voluntária pelo critério de antiguidade para cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, cujo parecer prévio, considerou apto para promoção voluntária o único inscrito, Promotor de Justiça de Primeira Entrância Dr. Madson Wellington Batista de Carvalho. Submetido à votação nominal, os Conselheiros presentes, aderindo aos fundamentos constantes do parecer prévio apresentado, indicaram à unanimidade o nome do Dr. Madson Wellington Batista de Carvalho para o cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista.

Processo nº 101/09-PGJ, composto pelo Edital de Promoção nº 003/09, de Promoção voluntária pelo critério de merecimento para cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, cujo parecer prévio, diante da análise dos critérios objetivos fixados pela Resolução 008/08CSMP, considerou apto para promoção voluntária o único inscrito, Promotor de Justiça de Primeira Entrância Dr. Marco Antônio Bordim de Azeredo. Submetido à votação nominal, os Conselheiros presentes, aderindo aos fundamentos constantes do parecer prévio apresentado, indicaram à unanimidade o nome do Marco Antônio Bordim de Azeredo para o cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 6ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista.

Processo nº 102/09-PGJ, composto pelo Edital de Promoção nº 004/09, de Promoção voluntária pelo critério de antiguidade para cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, cujo parecer prévio, considerou apto para promoção voluntária o único

inscrito, Promotor de Justiça de Primeira Entrância Dr. André Paulo dos Santos Pereira. Submetido à votação nominal, os Conselheiros presentes, aderindo aos fundamentos constantes do parecer prévio apresentado, indicaram à unanimidade o nome do Dr. André Paulo dos Santos Pereira para o cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista.

3. Apreciação da documentação apresentada pelos candidatos aprovados no IV Processo Seletivo de Estagiários de Direito convocados pelo Edital nº 018/09, e designação do número de vagas a serem preenchidas:

Decidiu o e. CSMP, à unanimidade, indicar à Procuradoria Geral de Justiça, para designação segundo a ordem de classificação, os candidatos: DAIANA DE PAULA OLIVEIRA 14º, PLÍNIO EDUARDO DIOGO DA SILVA 15º, MORGANIA RODRIGUES MARQUES 17º, RAPHAELA VASCONCELOS DIAS 20º, MANOEL RAULINO DA C. MEDEIROS JUNIOR 21º. Decidiu ainda, fixar em seis o número de vagas a serem preenchidas.

4. Promoção de arquivamento do Processo Nº 25/07/PRODECC/MP/RR;

RELATOR: Conselheiro Edson Damas da Silveira

ORIGEM: Reclamação

ASSUNTO: Apura eventual irregularidade na Associação do Conselho Comunitário e Defesa Social do Bairro Alvorada em Boa Vista

DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, homologou o arquivamento nos termos do voto do relator

Promoção de arquivamento do Processo Nº 006/09/PRODECC/MP/RR

RELATOR: Conselheiro Edson Damas da Silveira

ORIGEM: Reclamação

ASSUNTO: Irregularidade na compra de imóvel urbano – Loteamento Caranã

DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, homologou o arquivamento nos termos do voto do relator

Promoção de arquivamento do Processo Nº 23/09/PRODECC/MP/RR

RELATOR: Conselheiro Edson Damas da Silveira

ORIGEM: Reclamação

ASSUNTO: Fraude no Cadastro de Pessoa Física -CPF

DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, homologou o arquivamento nos termos do voto do relator

Promoção de arquivamento do Processo Nº 001/09/2ªPC/MP/RR,

RELATOR: Conselheiro Edson Damas da Silveira

ORIGEM: Termo de declarações

ASSUNTO: Apura possíveis irregularidades em Processo Licitatório da FETAG-RR

DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, homologou o arquivamento nos termos do voto do relator

Promoção de arquivamento do Processo Nº 05/08/3ª P.J.Cível

ORIGEM: Termo de Declarações

ASSUNTO: Apurar despejo de óleo diesel e outros insumos químicos utilizados por empresa de transporte coletivo

RELATOR: Conselheiro Fábio Bastos Stica

DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, homologou o arquivamento nos termos do voto do relator

Promoção de arquivamento do Processo Nº 21/04/PROSAÚDE

ORIGEM: PIND nº 19/02/PROSAÚDE

ASSUNTO: Negligência médica no tratamento de saúde da menor K.M.B.

RELATOR: Conselheiro Fábio Bastos Stica

DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, homologou o arquivamento nos termos do voto do relator

Promoção de arquivamento do Processo Nº 009/09 – PRODECC

Origem: Reclamação

Assunto: Apurar irregularidade em relação de consumo

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, homologou o arquivamento nos termos do voto do relator

**Cleonice Andriago Vieira**  
Procuradora Geral de Justiça

**Alessandro Tramujas Assad**  
Procurador de Justiça  
Secretário do CSMP

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 132-DRH, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **NILTON NEGRÃO**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 21OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 133-DRH, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, 05 (cinco) dias de licença paternidade, com efeitos a contar de 01NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 134-DRH, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **RUTE BARBOSA DOS SANTOS**, licença para tratamento de saúde, no dia 20OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 135-DRH, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **ANTÔNIO FAGNER GOMES**, dispensa nos dias 05, 06, 09 e 10NOV09, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 136-DRH, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **JOSÉ ALENCAR MENDES**, dispensa no dia 16NOV09, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**3ª PROMOTORIA CÍVEL****RETIFICAÇÃO NAS ALÍNEAS “A” E “B” E INCLUSÃO ALÍNEA “F”****RECOMENDAÇÃO nº 004/2009 - 3ª Promotoria Cível/Meio Ambiente e Urbanismo/MPRR -****INTERESSADOS:**

- a) Companhia de Desenvolvimento de Roraima- CODESAIMA;
- b) Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima – ADERR;
- c) Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA;
- d) Instituto de Terras do Estado de Roraima – ITERAIMA; e
- e) Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima – FEMACT

**OBJETO: REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE POSSES E/OU PROPRIEDADES RURAIS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do Promotor subscrito, no regular exercício de suas atribuições institucionais, com base nos artigos 127, 129, incisos II e III, e 225, caput e § 3º, da Constituição Federal, nos artigos 5º, incisos III, alínea d, V, alínea a, e 6º, inciso VII, alínea b, e XX, da Lei Federal nº 8.625/1993, bem como com fundamento no disposto na Lei Federal nº 7.347/1985, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, como determinado no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, atuar na proteção e defesa dos interesses sociais e difusos, bem como, especificamente, a tutela do meio ambiente, visando à ampla prevenção e reparação dos danos eventualmente causados, bem como à fiscalização de sua utilização por parte do particular, no interesse de toda a sociedade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Estadual promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, incisos VII, alínea “b”, primeira parte e XX, da Lei Federal nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve promover a proteção dos direitos difusos, dentre os quais

está incluído o meio ambiente ecologicamente equilibrado, como prevê o 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o art. 2º, I, da Lei nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);

CONSIDERANDO que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a competência material para a proteção ambiental é comum a todos os entes da federação (art. 23, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a proteção do meio ambiente é princípio que deve nortear todas as relações sociais, inclusive as econômicas, e, em especial, as voltadas à exploração de recursos naturais (art. 170 da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 3º da Lei nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) estabelece como poluidor toda “a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental”;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei nº. 9.605/98, prevendo ampla cadeia de responsabilidades, estabelece que “quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la”;

CONSIDERANDO que as atividades ou empreendimentos de: indústria de couro e peles, indústria de produtos alimentares e bebidas, atividades agropecuárias e uso de recursos naturais estão sujeitos ao licenciamento ambiental perante o órgão ambiental competente, conforme preconizado no anexo I da Resolução CONAMA nº 237/97;

CONSIDERANDO que o art. 16 do Decreto nº. 6.514/08 determina “No caso de áreas irregularmente desmatadas ou queimadas, o agente autuante embargará quaisquer obras ou atividades nelas localizadas ou desenvolvidas, excetuando as atividades de subsistência”.

CONSIDERANDO que o art. 54 do Decreto nº. 6.514/08 caracteriza como infração ambiental “Adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo”, prevendo aplicação de multa de R\$ R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou unidade, a partir da divulgação dos dados do imóvel rural, da área ou local embargado e do respectivo titular de que trata o § 1º do art. 18 e estará limitada à área onde efetivamente ocorreu o ilícito;

CONSIDERANDO que, com base no disposto nos dispositivos normativos supramencionados, verifica-se que todos os agentes da cadeia produtiva são responsáveis pelos danos ambientais gerados com seu consentimento;

CONSIDERANDO que as atividades econômicas de exploração de recursos naturais são meramente toleradas pelo Estado, em virtude dos riscos sócioambientais a elas inerentes;

CONSIDERANDO que, com base no disposto nos art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, o princípio do usuário-pagador/poluidor-pagador, consagrado na doutrina e jurisprudência pátrias, estipula que aquele que utilizar-se de matéria prima natural deve internalizar os prejuízos e socializar os lucros, de forma a não prejudicar a sociedade pela exploração econômica por si depreendida;

CONSIDERANDO que, com base no disposto nos arts. 225, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 14, § 1º, da Lei nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), o princípio da responsabilidade objetiva pelo dano ao meio ambiente preconiza que o causador de dano ao bem ambiental, mesmo de forma indireta, será por ele responsabilizado sem a necessidade de comprovação de culpa, em virtude do dever de cautela a todos imposto para com o meio ambiente;

CONSIDERANDO que, com base no disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), em seus arts. 4º, III, e 6º, II, a informação é tanto um princípio das relações de consumo quanto um direito do consumidor, devendo serem adotadas todas as medidas necessárias à identificação da proveniência, qualidade e legalidade de qualquer produto fornecido ao consumo;

CONSIDERANDO que atualmente parte dos produtos agrossilvopastoris consumidos pelo mercado tem origem em propriedades sem o devido licenciamento ambiental.

Resolve, apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES, devendo os órgãos promover as medidas necessárias:

a) à Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA que somente fomenta, adquira, beneficie e comercialize produtos agrossilvopastoris oriundos de propriedades **ou detenção de áreas rurais que não se encontrem em processo de regularização ambiental.** Deverá também, a CODESAIMA implementar sistema de controle de seus fornecedores, a fim de evitar que seja participante na cadeia produtiva de desmatamento ilegal da Amazônia e, conseqüentemente, corresponsabilizada por todos os danos ambientais causados;

b) à Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima – ADERR que somente seja emitido guia de transporte para produtos agrossilvopastoris oriundos de propriedades **ou detenção de áreas rurais que não se encontrem em processo de regularização ambiental;**

c) à Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA que estabeleça políticas voltadas ao desenvolvimento sustentável nas posses e/ou propriedades rurais;

d) ao Instituto de Terras do Estado de Roraima – ITERAIMA que providencie a regularização fundiária das posses e/ou propriedades rurais para o devido licenciamento ambiental;

e) à Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima – FEMACT que com base na legislação ambiental vigente estimule a regularização ambiental e fiscalize os órgãos da cadeia produtiva dos sistemas agrossilvopastoris;

**f) Será considerado como ato de regularização ambiental o TAC firmado entre a FEMACT, produtor rural e Ministério Público Estadual, previsto no art. 2º § 4º da Lei Complementar nº 149/2009.**

Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta Recomendação, para que o notificado adote procedimentos administrativos visando o adequado cumprimento da presente Recomendação.

Deverá o notificado, ainda, encaminhar a esta Promotoria relatório informando, de forma detalhada, as providências adotadas.

A omissão na remessa do relatório, com as providências adotadas, no prazo estabelecido será considerada como recusa ao cumprimento da recomendação, ensejando a adoção das medidas legais pertinentes.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências recomendadas e poderá implicar a adoção de todas as providências judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, em face da violação dos dispositivos legais acima referidos.

Boa Vista, 04 de novembro de 2009.

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**  
Promotor de Justiça

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 04/11/2009

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL****PORTARIA/DPG Nº 610-A, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a servidora Cargo Comissionado **JANAÍNA COSTA TUPINAMBÁ**, Diretora Administrativa, para responder cumulativamente como Diretora Geral, em substituição a titular da pasta, **SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ**, no período de 03 a 13.11.2009 que entrará em gozo de férias, conforme PORTARIA/DPG Nº 569, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 618, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Cessar os efeitos** da **PORTARIA/DPG Nº 602**, publicada no D.O.E nº 1173 de 28 de outubro de 2009, que autorizou o afastamento do Defensor Público **Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS** para viajar à cidade de Porto Alegre – RS, no período de 03 a 06 de novembro do corrente ano, para participar do “VIII Congresso Nacional dos Defensores Públicos”.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**RONNIE GABRIEL GARCIA**

Defensor Público-Geral em Exercício

**PORTARIA/DPG Nº 619, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a Defensora Pública substituta do Estado de Roraima, **Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**, para, provisoriamente atuar junto à 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista – RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**RONNIE GABRIEL GARCIA**

Defensor Público-Geral em Exercício

## TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 04/11/2009

## EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LUCIVAL REBELO DA SILVA JÚNIOR** e **JENIPHER VIEIRA SOARES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 25 de julho de 1989, de profissão empilhador, residente Rua: Cometa 1042 Bairro: Raiar do Sol, filho de **LUCIVAL REBELO DA SILVA** e de **IZOMAR EVANGELISTA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 15 de maio de 1993, de profissão estudante, residente Av. Dos Garimpeiros 275 Bairro: Alvorada, filha de **EVALDO DA SILVA SOARES** e de **SANDRA MARIA VIEIRA SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 29 de outubro de 2009

## EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO NONATO SENA DA SILVA** e **CHEILA CÁTIA CAMELO DE MELO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascido a 23 de setembro de 1974, de profissão motorista, residente Rua: Uruguai 1497 Bairro: Cauamé, filho de **JOSÉ ALVES DA SILVA** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO SENA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de março de 1968, de profissão aux. de serv. diversos, residente Rua: Uruguai 1497 Bairro: Cauamé, filha de **MOADIR LUCENA DE MELO** e de **FELISMINA CAMELO DE MELO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 30 de outubro de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO DA CRUZ MONTEIRO** e **LUZIA FERREIRA DE LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascido a 13 de março de 1974, de profissão serv. gerais, residente Rua: Carmelo 197 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filho de **JOÃO MARIANO LOPES DA SILVA** e de **FRANCISCA DA CRUZ MONTEIRO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 22 de novembro de 1975, de profissão do lar, residente Rua: Carmelo 197 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filha de **ANTONIO FERNANDES DE LIMA** e de **CLARICE CANDIDO FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 3 de novembro de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CLEITON PEREIRA DA SILVA** e **MARILENE SILVA SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido a 18 de outubro de 1980, de profissão serv. gerais, residente Rua: Julieta Pereira de Melo 231 Bairro: Jardim Equatorial, filho de **ANTONIO FERREIRA DA SILVA** e de **WILKA PEREIRA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 28 de março de 1977, de profissão estudante, residente Rua: Julieta Pereira de Melo 231 Bairro: Jardim Equatorial, filha de **CARLINDO GALVÃO SOUZA** e de **ALDENIR SILVA SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 30 de outubro de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **LUIZ MARIA RIBEIRO DOS SANTOS** e **ALZENILDA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 6 de novembro de 1984, de profissão pedreiro, residente Rua: CC-15 78 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **SEBASTIÃO DOS SANTOS** e de **MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 8 de abril de 1979, de profissão do lar, residente Rua: CC-15 78 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de \*\*\*\* e de **ZULMIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 3 de novembro de 2009

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO PEREIRA EVANGELISTA** e **MARIVANIA DA SILVA PADRINHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Pedreiras, Estado do Maranhão, nascido a 9 de abril de 1951, de profissão agricultor, residente Serra Grande II Vicinal II Lote 05 Município de Cantá-RR, filho de **JOÃO PEREIRA EVANGELISTA** e de **ANA MOREIRA DE OLIVEIRA**.

**ELA** é natural de Uiramutã, Estado de Roraima, nascida a 21 de setembro de 1981, de profissão agricultora, residente Serra Grande II Vicinal II Lote 05 Município de Cantá-RR, filha de **SANTILHO PADRINHO** e de **FLORINDA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 4 de novembro de 2009

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO ANDRÉ SANTIAGO DE SOUZA** e **VANUSA SILVA FERNANDES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 24 de junho de 1984, de profissão eletricitista, residente Rua Nilo Brandão, n.º553, Calungá, filho de **IVANILDO ALMEIDA DE SOUZA** e de **MEIRE JERAMI SANTIAGO DE SOUZA**.

**ELA** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 24 de maio de 1980, de profissão professora, residente Rua Salomão S. Cruz, n.º565, Bairro Asa Branca, filha de **JOSÉ FERNANDES DA SILVA** e de **RAIMUNDA SILVA FERNANDES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavró o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 3 de novembro de 2009

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RENISSON SALES CAMPELO** e **UANNE KELLEY FERREIRA PONTES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 30 de julho de 1979, de profissão motorista, residente na rua. Estrela do Sul, n.º1290, Bairro: Raiar do Sol, filho de **MANOEL DE SOUSA CAMPELO** e de **EDNEIDE SALES CAMPELO**.

**ELA** é natural de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, nascida a 13 de setembro de 1990, de profissão do lar, residente na rua. Estrela do Sul n.º1290, Bairro: Raiar do Sol, filha de **RAIMUNDO FERREIRA NOBRE** e de **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA PONTES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavró o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 3 de novembro de 2009

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ARNALDO DOS SANTOS SELBACH** e **LUCINÉIA GOMES SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n<sup>os</sup> I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 18 de outubro de 1979, de profissão autônomo, residente na rua. HC-07, n<sup>o</sup> 03, Bairro: Senador Helio Campos, filho de **ARTEMIO SELBACH** e de **MARIA VENERANDA DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 25 de dezembro de 1978, de profissão do lar, residente na rua. HC, n<sup>o</sup> 03, Bairro: Senador Helio Campos, filha de \*\*\*\*\* e de **FRANCISCA GOMES SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 4 de novembro de 2009

